

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

BANCO DO BRASIL S/A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe promove **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, vem à presença de Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ESPECIAL

com fundamento no Art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 e no artigo 700 do CPC, consubstanciado na matéria de direito a seguir aduzida, requerendo sua juntada aos autos e envio ao Egrégio Superior Tribunal, recolhidas as custas legais.

Requer-se, pois, o conhecimento do presente Recurso Especial, no exercício do juízo de admissibilidade prévio a ser exercido por Vossa Excelência, posto que cumpridos os pressupostos constitucionais de admissibilidade, bem como os intrínsecos e extrínsecos atinentes a todo e qualquer recurso.

Pellon & Associados

Por fim, requer ainda que as futuras publicações e intimações concernentes à presente sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, no nome do advogado **Leonardo Gonçalves Costa Cuervo**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 389.033**, com escritório situado na AV. PAULISTA, 453 8º E 9º ANDARES - EDIFÍCIO OLIVETTI - SÃO PAULO - BRASIL - CEP 01311-200 TEL: (11) 3371-7600 FAX (11) 3284-0116, bem como sejam enviadas ao seu endereço eletrônico, leonardo.cuervo@pellon-associados.com.br, conforme preceitua o art. 5º, § 4º da Lei nº 11.419/2006, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
OAB/SP 389.033

Pellon & Associados

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI

AUTOS DE ORIGEM: 1009945-28.2016.8.26.0068

JUÍZO DE ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE BARUERI

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL,

COLETA TURMA,

DA TEMPESTIVIDADE

Em 25/11/2022 foi publicado o v. acórdão proferido pelo E. TJ:

“RECURSO DO CREDOR BANCO DO BRASIL. PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL QUE NÃO ESTÁ ATRELADO AO PRAZO DE CARÊNCIA. ALTERAÇÕES NA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005. NÃO EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GENERICAMENTE ALEGADO PELO APELANTE.SENTENÇA MANTIDA.”

O prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso contra o v. Acórdão expira-se somente em 19/12/2022. Observando-se o decurso do prazo de acordo com o Diário Eletrônico, a contagem inicia-se **a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação**. Portanto, é tempestivo o presente Recurso Especial.

Pellon & Associados

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela Apelada WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, autuada sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068, em trâmite perante a 03ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri/SP.

Após a realização de Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado foi aprovado pela maioria dos credores, sendo posteriormente homologado pelo juízo, conforme sentença de concessão da Recuperação Judicial as fls. 2046/2062.

As fls. 2046/2062, o Juízo singular, entendeu por encerrar a Recuperação Judicial, tendo supostamente expirado o prazo de fiscalização judicial, e por não haver carência para os credores da Classe I, considerou que o prazo de fiscalização se iniciou quando da homologação do plano.

Inconformado, o Banco do Brasil, interpôs Recurso de Apelação, em face da r. decisão que DECLAROU o cumprimento do plano no tocante às obrigações exigíveis e vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, DECRETOU o encerramento da recuperação, entretanto, o colegiado entendeu pelo não provimento do apelo.

Destarte, não restou alternativa à RECORRENTE senão a interposição do presente Recurso Especial, visando a correta aplicação da legislação federal ao caso concreto, nos termos dos arts. 58, 61, 62 e 63, da Lei n.º 11.101/2005.

DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos da alínea "a", a qual aborda o permissivo da interposição de recurso especial quando a decisão contrariar lei federal, tem-se que absolutamente cabível no presente caso, uma vez que o v. Acórdão ora recorrido afronta diretamente o disposto nos arts. 58, 61, 62 e 63, da Lei n.º 11.101/2005, dos quais se extrai a determinação de encerramento da Recuperação Judicial ao

Pellon & Associados

fim do prazo de dois anos, desde que pagar todas as obrigações vencidas nesse período, sendo o referido lapso temporal contado a partir da decisão que concede a Recuperação Judicial.

Outrossim, esclarece-se que a questão abordada trata apenas e tão somente do termo inicial do prazo de supervisão judicial instituído pelos referidos artigos (especialmente arts. 61 e 63), motivo pelo qual afasta-se de plano a abordagem a qualquer circunstância fática, dentro do que determina a Súmula nº 7, deste C. Tribunal.

Desse modo, sendo inequívoca a contrariedade do v. Acórdão ora recorrido ao disposto na lei de regência, faz-se o presente Recurso Especial instrumento imprescindível para proteger a "integridade e uniformidade de interpretação do direito federal infraconstitucional".

DO DIREITO

DO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL

Nos termos do v. Acórdão ora recorrido, a contagem do prazo de supervisão judicial das atividades da RECORRENTE, inicia-se a partir da decisão que concede a Recuperação Judicial.

Com a máxima vênia à conclusão do E. TJSP, a RECORRENTE entende que de forma diversa determina a legislação, além de encontrar-se a r. decisão colegiada em conflito com recente julgado deste C. Tribunal, como se passa a demonstrar.

A Lei n.º 11.101/05 assim dispõe sobre o tema:

Art. 58. **Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano** não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. [...] (g.n.)

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, **o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as**

Pellon & Associados

obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º. Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§2º. Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. (g.n.)

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: [...] (g.n.)

Com tal previsão legal, o legislador certamente tentou evitar o prolongamento desnecessário do período em que a empresa permanece em Recuperação Judicial, já que esta impõe restrições ao exercício de sua atividade, como a dificuldade/impossibilidade de acesso ao crédito e os altos custos inerentes ao processo.

Isso porque, como se depreende do já citado art. 62, da Lei nº 11.101/05, em caso de eventual inadimplemento do plano após o encerramento da Recuperação Judicial, são dadas ao credor até mais/melhores alternativas do que durante o processo em si: poder-se-á escolher entre a execução específica da obrigação e o pedido de falência, ao passo que o descumprimento do plano durante a Recuperação Judicial enseja apenas a falência, que é financeiramente desvantajosa para o credor quirografário (condição do RECORRIDO).

Pellon & Associados

Destarte, sendo imprescindível a contagem do prazo de encerramento da Recuperação Judicial seja após o período de carência, visando permitir que as credoras fiscalizem o regular cumprimento dos termos acordados na Assembleia Geral de Credores.

Assim, diante da contrariedade existente entre o v. Acórdão ora recorrido e a lei de regência, cristalina a necessidade de prosperar a presente insurgência recursal, sendo de rigor o integral provimento do Recurso Especial para que seja reformado o v. Acórdão, frente há previsão de carência aos quirografários, é a partir do encerramento desse lapso que se deve iniciar o biênio de fiscalização a que alude o art. 61 da LRF, afastando, portanto, qualquer possibilidade de burla ao período de fiscalização judicial conforme ditames do Enunciado 118, nos exatos termos do que determinam os arts. 58, 61, 62 e 63, da Lei n.º 11.101/2005.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO

Depreende-se, pois, a violação no Art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, confiante no alto espírito de Justiça deste Egrégio Superior Tribunal e na reconhecida cultura jurídica dos Ínclitos Julgadores que reexaminarão o decisório, requer-se inicialmente o efeito suspensivo, e conseqüentemente que seja **CONHECIDO** o recurso interposto pelas razões aduzidas, e, assim, que lhe seja **DADO PROVIMENTO**, reformando-se, dessa maneira, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Por fim, requer ainda que as futuras publicações e intimações concernentes à presente sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, no nome do advogado **Leonardo Gonçalves Costa Cuervo**, inscrito na OAB/SP sob o nº **389.033**, com escritório situado na AV. PAULISTA, 453 8º E 9º ANDARES - EDIFÍCIO OLIVETTI - SÃO PAULO - BRASIL - CEP 01311-200 TEL: (11) 3371-7600 FAX (11) 3284-0116, bem como sejam enviadas ao seu endereço eletrônico, leonardo.cuervo@pellon-associados.com.br, conforme preceitua o art. 5º, § 4º da Lei nº 11.419/2006, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

Pellon & Associados

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO

OAB/SP 389.033



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03411.375177 3 92190000022330

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					Vencimento 03/01/2023
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910003411375
Data Documento 14/12/2022	Nº do Documento 3411375	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/12/2022	(=) Valor do Documento R\$ 223,30
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: SAO PAULO, outras origens. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 1009945-28.2016.8.26.0068. Valor da custa judicial: R\$ 223,30. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 14/12/2022. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 223,30
Pagador Autor/Recorrente: BANCO DO BRASIL SA (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Endereço: Av. Paulista, 453 (SÃO PAULO,SP). CEP 01311000. Réu/Recorrido: WORK PLASTIC INDUSTRIA E CO...TICOS LTDA (CPF/CNPJ: 54813811000130)					

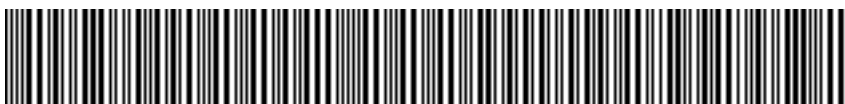
Código de Baixa
Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03411.375177 3 92190000022330

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					Vencimento 03/01/2023
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910003411375
Data Documento 14/12/2022	Nº do Documento 3411375	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/12/2022	(=) Valor do Documento R\$ 223,30
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: SAO PAULO, outras origens. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 1009945-28.2016.8.26.0068. Valor da custa judicial: R\$ 223,30. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 14/12/2022. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 223,30
Pagador Autor/Recorrente: BANCO DO BRASIL SA (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Endereço: Av. Paulista, 453 (SÃO PAULO,SP). CEP 01311000. Réu/Recorrido: WORK PLASTIC INDUSTRIA E CO...TICOS LTDA (CPF/CNPJ: 54813811000130)					

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **3032/32430-7** CPF/CNPJ: **02.599.352/0001-30** Empresa: **PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA****Dados do pagamento**Identificação no meu comprovante: **ID 11235 PJ2022 14595**

		00190 00009 02941 991008 03411 375177 3 92190000022330	
Beneficiário:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	00.488.478/0001-02
Razão Social:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	Data de vencimento:	03/01/2023
		Valor do boleto (R\$):	223,30
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	BANCO DO BRASIL SA	CPF/CNPJ do pagador:	00.000.000/0001-91
		(=) Valor do pagamento (R\$):	223,30
		Data de pagamento:	16/12/2022
Autenticação mecânica 9B05D2618F742AE34D8E11DEAB877A4AE00B50A7		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 16/12/2022 às 15:20:38 via Sispag, CTRL 153132934000015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
 Apelante **Sb Crédito Securitizadora S.a. e outro**
 Apelado **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Adriana Gomes Gimenes - Matrícula: M110399
 Escrevente Técnico Judiciário

NPJ 20170121447-0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03 VARA CIVEL DA
COMARCA DE BARUERI**

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, atos constitutivos anexos, vem por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, regularizar a representação processual da Ré no processo em epígrafe, mediante a juntada de Substabelecimentos, Procuração, Instrumento de Mandato e Atos Constitutivos.

Por fim, requer que seja anotado na contracapa dos autos, exclusivamente, em conjunto, o nome dos advogados **Darcio José da Mota** inscrito na **OAB/SP** sob o n.º 67.669, bem como, **Inaldo Bezerra Silva Júnior**, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º 132.994, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
SÃO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2023.

INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR
OAB/SP 132.994

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Livro : 3561 fls. 2546

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, R , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (*M*) DA VERDADE.

Table with 4 columns and 16 rows for witness signatures, currently empty.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2837, às fls. 051 (cinquenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SA.,**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (25/07/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Torre I, 1º Andar, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 06.043.050/0001-32, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – (NIRE) nº 53.3.0000.732-2 neste ato representada, na forma prevista no artigo 24, I, “a” do Estatuto, por seu Diretor Presidente, **ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade número 2.895.050-SSP/DF, inscrito no CPF 442.888.169-04, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 26 de fevereiro de 2014, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 20140279857, em 15/04/2014; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavrado sob Minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** (aa.)**JELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, **ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS**, Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **57014**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00300943, no valor de R\$ 7,95, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº **TJDFT20190100289116TQZU**. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.tj.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 28 de maio de 2019

Em Testemunho _____ da verdade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BB
CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA
DE BENS S.A**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.833.136/0001-39, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JCDF sob o nº 1601872 em 21/08/2020, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **LEONARDO AMBRÓSIO GOSLING**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01899928569 DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME sob n.º 014.365.016-52, e por seu Diretor Vice-Presidente, **CHARLES WILLIAN LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade n.º 8.731.678 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob n.º 011.688.406-19, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da Outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1688918 em 19/05/2021; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé, colhendo as assinaturas na sede do outorgante. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 19.599 e na OAB/DF nº 40.297, portadora da carteira de identidade (RG) nº 38.704.370 SSP/PR e CPF nº 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra: 05, Bloco: B, Edifício Banco do Brasil, 8º andar, Torre Sul - Asa Norte - Brasília, Distrito Federal, (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a qual confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente a Outorgante. Nas hipóteses em que a Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Fica, também, a Outorgada nomeada e autorizada a atuar como preposta nos processos em que a Outorgante é parte, bem como autorizada a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos a Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3570 fls. 2549

FLS : 119

Prot : 870722

instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LEONARDO AMBROSIO GOSLING, CHARLES WILLIAN LOPES FERREIRA, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00439832, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100197948ROXQ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a assinatura dos testemunhos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (16/08/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 31.591.399/0001-56, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – (NIRE) nº 53.3.0000.477-3 –, neste ato representado(a), na forma prevista no artigo 14, I, “d”, de seu Estatuto, por seu(sua) Diretor(a)-Presidente, **MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00139096655-DETRAN-DF, inscrito no CPF 563.238.081-53, domiciliado(a) na Sede da outorgante, empossado(a) no cargo conforme Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 15 de fevereiro de 2018, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1106593, em 10/10/2018; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, RL, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00309462, no valor de R\$ 39,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20190100451290OSVC, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (RL) DA VERDADE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabellão
Fabio Firmo Oliveira Tabellão Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL



PJA366
Livro: 8149
Folhas: 051
Ato: 051
TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz **BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este Público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de 2020 (dois mil e vinte) aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Cartório do 17º Ofício de Notas, situado à Rua do Carmo, nº 63, Centro e perante mim, **JACQUELINE ALVES DE SOUZA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/94 e publicada no Diário Oficial em 21/11/94, compareceu como **OUTORGANTE: BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.822.936/0001-69, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro – (NIRE) nº 33.3.0001.980-4 –, neste ato representada, na forma prevista no artigo 22, I, "a" de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade nº 05935301-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.157.697-04, domiciliado na Sede da Outorgante, empossado no cargo conforme Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 05 de Agosto de 2019; registrada sob o nº 3799339. A presente foi por mim identificada à vista dos documentos apresentados e supracitados, do que dou fé, bem como a presente procuração será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. Desta forma, no exercício de competência que me é outorgado pelo artigo 6º, I, da Lei nº. 8935/94, passo a formalizar juridicamente a vontade que a parte livremente manifestou, nos termos que se seguem. E, então, por ela **OUTORGANTE**, através de seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015839825

sua bastante procuradora: LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em





Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. de Tabelião - CAD/COJ nº 94.04308
Art. 2º e 5.º da Lei nº 9.250/04

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. FEITA SOB MINUTA. Os dados da Outorgada foram fornecidos pela Outorgante, através de seu representante legal, os quais, por eles se responsabilizam e que o mesmo se identificará na oportunidade. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria CGJ 2019, Tabela VII, Item I no valor de R\$254,20, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (arquivamento, item 4 no valor de R\$10,74, Distribuidor, CENSEC item 5 no valor de R\$24,92), mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$57,97, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$14,49, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$14,49, mais 4% devidos a FUNARPENRJ consoantes a Lei 6.281/2012 no valor de R\$11,59, mais 2% atos gratuitos/PMCMV consoante a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$5,80, distribuição no valor de R\$29,06, mais ISS no valor de R\$15,51.

E assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas, conforme art. 240 do provimento do Exmº. Corregedor Geral da Justiça da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Eu, (A) - JACQUELINE ALVES DE SOUZA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº. 8.935 de 18/11/94 e publicada no Diário Oficial em 21/11/94, lavrei, li e colhi a assinatura. E eu, (A) - Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. (A) - **BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ**, TRASLADADA NA MESMA DATA. E eu, _____, Escrevente, digitei e colhi as assinaturas. E eu, _____, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. de Tabelião - CAD/COJ nº 94.04308
Art. 2º e 5.º da Lei nº 9.250/04

QR Code
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Sefi de Fiscalização Eletrônica
EDJR24104-PMP
Consulte a validade do ato em:
<https://www3.jfj.jus.br/infjudicial>

AAA 015839826





PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (25/08/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 05, Bloco "B", Torre I, 2º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 05.105.802/0001-80, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – (NIRE) nº 53.3.0001.236-9, neste ato representada, na forma prevista no artigo 12, III, "b", do Estatuto Social, por seu Diretor-Gerente, **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de Identidade número 19.378.856-1-SSP-SP e do CPF 085.035.618-08, domiciliado na Sede da outorgante, eleito conforme consta na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 20 de abril de 2016, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20160832560, em 25/10/2016; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente em Brasília/DF e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, também em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recito no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ROGÉRIO MAGNO PANCA, nada mais**, Trasladada em seguida. E eu, W, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00236244, no valor de R\$ 253,35, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100502142IAUM. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Silva

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em):**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (10/05/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SECS - Setor de Clubes Esportivo Sul -, Trecho 2, Lote 22, 2º andar do Edifício Tancredo Neves, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 01.641.000/0001-33, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1395, no Livro A-02, em 23/11/1987, com alterações protocoladas e microfilmadas sob o nº 00094143, do mesmo cartório, neste ato representada, na forma prevista no artigo 26 e seus parágrafos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade número 00865333906-CNH-DETRAN-DF e do CPF 443.087.101-97, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil realizada em 21 de junho de 2017 e arquivada no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, em 26 de setembro de 2017, sob o nº 00142514; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvenir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00261601, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100243416YZFU. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*M*) DA VERDADE.



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BB-LEASING S.A.
- ARRENDAMENTO MERCANTIL

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16/08/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre III, 10º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 31.546.476/0001-56, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - (NIRE) nº 53.3.000.400-5, neste ato representada, na forma prevista no artigo 13, § 1º, III, de seu Estatuto Social, por seu(sua) Diretor(a)-Presidente, **MÁRCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade número 089497762, inscrito no CPF 457923.641-68, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2019; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, MARCIO HAMILTON FERREIRA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00309466, no valor de R\$ 39,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20190100451329HRXG, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br"



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (16/08/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 24.933.830/0001-30, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro - (NIRE) nº 33.3.0027.730-7, neste ato representada, na forma prevista no artigo 14, I, 'd', de seu Estatuto Social, por seu(sua) Diretor(a)-Presidente, **MÁRCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade número 089497762, inscrito no CPF 457923.641-68, domiciliado na Sede da outorgante, empossado no cargo conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 11 de fevereiro de 2019 e registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 00003596979, em 02/05/2019; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo, os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a empresa Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a empresa Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à empresa Outorgante. Nas hipóteses em que a empresa Outorgante atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, a Outorgada fica investida de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, em parte ou na totalidade, para um ou grupo de advogados, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes. (Lavro sob minuta). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, MARCIO HAMILTON FERREIRA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, Eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00309463, no valor de R\$ 39,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20190100451296CYRO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandrê Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przensiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Dísin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

HM

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,



15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

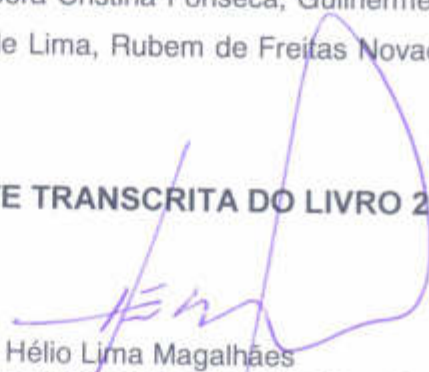
Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.



Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;
- V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezanove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10. O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifico o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2 20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3 12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4 43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019





SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2008/9947.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO DE AGUIAR e CLUBE PEPO DE INVESTIMENTOS por eventual infração ao art. 12, caput, parágrafos 1º e 5º, da Instrução CVM nº 358/02."
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Clube PEPO de Investimentos	Não constituiu advogado
Francisco Asclépio Barroso de Aguiar	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/9947.

Considerando que o prazo de defesa vence em 20/01/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva ao outro acusado, unificando o prazo para apresentação de defesas em 19/02/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 382, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Altera as Condições Especiais e Particulares dos Riscos de Morte e de Invalidez Permanente, e as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando os votos SUSEP/FENSEG nº 15/2008 e STN nº 16/2008, bem como a decisão do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, em sua 72ª Reunião Ordinária, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005061/2008-34, que versa sobre a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Condições Particulares dos Riscos de Morte e Invalidez Permanente e das Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial para a Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, aprovadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Cláusula 5ª das Condições Especiais relativas ao Seguro Compreensivo Especial da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, mediante alteração do item 5.2 e inclusão do item 5.4, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - OBJETO DO SEGURO

5.1. (...)

5.2. Não é passível de averbação nesta Apólice o contrato de financiamento habitacional celebrado no âmbito do SFH, com seguro originalmente garantido por apólice distinta da do Seguro Habitacional do SFH, firmada em conformidade com o artigo 2º da Medida Provisória Nº 1.671, de 24 de junho de 1998, e suas sucedâneas.

5.3. (...)

5.4. É vedado o retorno a esta Apólice de contrato de financiamento habitacional firmado no âmbito do SFH, que tenha sido migrado para apólice distinta da do Seguro Habitacional do SFH."

Art. 2º Alterar a alínea "e" do subitem 10.7.1 da Cláusula 10 das Condições Particulares para os Riscos de Morte e Invalidez Permanente da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.7.1. A restrição deste item não se aplica, entretanto, aos instrumentos contratuais:

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f)firmados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite de 3% (três por cento) do número de unidades residenciais integrantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, desde que a averbação da operação de financiamento tenha sido aceita pela seguradora por se enquadrar nessa situação especial."

Art. 3ºAlterar o subitem 8.15 das Normas e Rotinas aplicáveis à cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.15. A Seguradora fará a apuração mensal, por Estipulante, para verificar se a quantidade de operações de financiamento concedido a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos excede o limite de 3% (três por cento) do número de unidades residenciais integrantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, financiadas pelo Estipulante.

8.15.1. Mensalmente, com base na RIE que detalha as operações realizadas, alteradas e canceladas no mês anterior, e considerando as demais operações do Estipulante não movimentadas no mês anterior, a Seguradora enviará ao Estipulante a apuração resumida dos financiamentos em vigor naquele mês da RIE, com vistas a evidenciar a proximidade ou não do limite referido no item 8.15, fornecendo-lhe o índice percentual correspondente.

8.15.2. Na hipótese de o índice percentual informado pela Seguradora não ter ultrapassado o limite de 3% (três por cento), quando da concessão de novos financiamentos no mês posterior ao da referida RIE o Estipulante deverá cuidar para que aquele limite não seja ultrapassado.

8.15.3. Se, com base em determinada RIE do Estipulante, o índice percentual ultrapassar o limite de 3% (três por cento), a Seguradora não aceitará, no processamento do segundo mês posterior ao da mencionada RIE, a averbação de novas operações de financiamento concedido por esse Estipulante, até o mês posterior ao da RIE, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data do contrato, e cuja soma da idade do financiado com o prazo de amortização ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.4. Relativamente a Estipulante que apresentava índice percentual superior a 3% (três por cento), se em determinado mês a Seguradora verificar que o referido limite deixou de ser excedido, voltará a aceitar na RIE do segundo mês após aquele em que o percentual ficou abaixo de 3% (três por cento) a averbação de novas operações de financiamento concedido por aquele Estipulante a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da assinatura do contrato, e cuja soma da idade do financiado com o prazo de amortização ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.5. Na apuração mensal por Estipulante, a Seguradora indicará as quantidades e os percentuais respectivos, separando os indicadores relativos às averbações de operações de financiamento em que a idade do financiado, na data da contratação, seja inferior a 60 (sessenta) anos dos casos em que a idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como destacando os indicadores dos casos em que a soma da idade do financiado mais idoso com o prazo de amortização, na data de assinatura do contrato, ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.6. O Estipulante deverá identificar na FIF 3 o programa e a origem dos recursos, conforme códigos constantes do anexo 39, para a adequada apuração e enquadramento dos casos de financiados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

8.15.7. Para fins da apuração mensal e da recusa da averbação referidas no item 8.15 e seus subitens, no caso de financiamento de um mesmo imóvel a mais de um adquirente, a idade a ser considerada é a do financiado mais idoso."

Art. 4º Alterar o anexo 39 da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, divulgado pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, conforme modelo em anexo.

Art. 5º O disposto nos artigos 2º e 3º produzirá efeitos em relação aos contratos novos e às alterações contratuais de quaisquer datas, averbados a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data de publicação desta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Obs. O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.152, de 16 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003985/2008-04, resolve:

Art. 1º Cadastrar a EULER HERMES AMERICAN CREDIT INDEMNITY COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maryland, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar somente no ramo de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.153, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100319/2008-13, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando da QBE INSURANCE CORPORATION, sociedade existente e organizada conforme as leis do Estado da Pensilvânia, Estados Unidos da América, para a QBE LATIN AMERICA INSURANCE HOLDINGS S.L., sociedade existente e organizada conforme as leis da Espanha.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto da QBE BRASIL SEGUROS S.A. permanece detido pela QBE INSURANCE GROUP LIMITED, sociedade existente e organizada conforme as leis da Austrália.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.154, de 16 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004768/2008-23, resolve:

Art. 1º Cadastrar a GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Índia, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para operar no ramo de danos e pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.155, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002973/2008-54 e 15414.002972/2008-18, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, e da BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, ambas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 9 de junho de 2008, aprovaram, em especial:

I - A incorporação, pela BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e pela BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., da totalidade do patrimônio da ALUTRENS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.198.176/0001-49, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na proporção de 50% para cada sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Total com Incorporação datado de 6 de junho de 2008; e

II - A ausência de aumento de capital social ou alteração estatutária na BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e na BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2008

Em onze de setembro de dois mil e oito, às nove horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), por meio de teleconferência, tendo participado em Brasília (DF) os Conselheiros Bernard Appy (Presidente), Antonio Francisco de Lima Neto (Vice-Presidente) e Cleber Ubiratan de Oliveira; em São Paulo (SP), Tarcísio José Massote de Godoy, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Bernardo Gouthier Macedo; e, na secretaria dos trabalhos, em Brasília (DF), o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Marcos Machado Guimarães e Otávio Ladeira de Medeiros, membros do Conselho Fiscal; os Srs. Flávio Fernando da Fontoura Ferreira, José Gilberto Jaloretto e José Danúbio Roza, membros do Comitê de Auditoria; os Srs. Aldo Luiz Mendes, Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira César, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração, tendo em vista as avaliações realizadas, o parecer favorável do Conselho Diretor, a fairness opinion emitida a pedido do Conselho de Administração e a manifestação do Comitê de Auditoria, decidiu aprovar a Nota Projeto Aquisição de Bancos-2008/0043, de 08.09.2008, a celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação do BESC S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, além dos demais documentos relativos à operação, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada, desde logo, pelos Srs. Membros do Conselho de Administração presentes em Brasília (DF). Os demais Conselheiros aporaram suas assinaturas na presente ata na próxima reunião do Conselho em que comparecerem. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Junta Comercial do Distrito Federal: Certificado de registro em 15.12.2008, sob o número 20080916716. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.



Art. 6º Podem ser objeto desta circular somente as aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do período de cálculo de 29 de setembro de 2008 a 3 de outubro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 10 de outubro de 2008.

MARIO TORÓS
Diretor

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
HÉLCIO MACHADO DE LIMA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
HÉLCIO MACHADO DE LIMA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 125, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 30 de abril de 2008, considerando a decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária realizada em 2 de outubro de 2008, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002500/2007-76, resolve:

Art. 1º Declarar cessado o regime de Direção-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, CNPJ nº 88.457.395/0001-05, instaurado por meio da Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; e autorizar que a sociedade, ato contínuo, delibere pela sua Liquidação Ordinária, com base na alínea "a" do art. 94 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Dispensar RICARDO BRAGA HERNANDEZ da função de Diretor-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, para a qual foi nomeado pela Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processos SUSEP nº 15414.000578/2008-37 e 15414.001528/2008-77, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2008 e nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 7.041.472,37 elevando-o de R\$ 44.034.899,95 para R\$ 51.076.372,32, dividido em 53.619.361 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SUSEP nº 818, de 14 de julho de 2008.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de aditamentos referente ao segundo semestre de 2008 dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei nº. 10.260, de 12.07.01, alterada pela Lei nº. 11.552, de 19.11.07, publicada no Diário Oficial da União em 20.11.07, regulamenta, na forma da presente Circular, o disposto no §1º do artigo 34 da Portaria Normativa Nº. 2 do Ministério da Educação, que regulamentou o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº. 10.260.

1. A Circular CAIXA 437/2008, fixa que os aditamentos referentes ao segundo semestre de cada ano letivo serão celebrados no período de 1º de julho a 30 de setembro do ano de referência do aditamento.
2. Em caráter excepcional, os aditamentos ao segundo semestre de 2008, podem ser celebrados até 30 de outubro de 2008.
3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Em trinta de setembro de dois mil e oito, às quinze horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) -

companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), havendo comparecido 200 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.752.874.751 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,95% do total de 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Antonio Francisco de Lima Neto, ao instalar a Assembléia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Joaquim Portes de Cerqueira César e Antônio Rugero Guibo para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembléia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 12, 15 e 16 de setembro de 2008, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: a) aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI (incorporadas) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo à presente ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 11 de setembro de 2008, entre os administradores das incorporadas e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 11.09.2008; b) aprovar e ratificar, por maioria dos votos, a contratação, verificada por meio de processo licitatório, (i) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do BESC e da BESCRI pelos seus respectivos valores patrimoniais contábeis, anexos à presente ata, (ii) da BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.803.244/0001-06, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos do BESC e da BESCRI pela metodologia do fluxo de caixa descontado, e (iii) da PricewaterhouseCoopers International Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.205.646/0001-79, e da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do fluxo de caixa descontado; c) aprovar, por maioria dos votos, os laudos de avaliação mencionados no item anterior; d) aprovar, por maioria dos votos, a incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil a praticar todos os atos complementares à referida incorporação. Com a aprovação da incorporação, as incorporadas são extintas e sucedidas pelo Banco do Brasil S.A., no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das prescritas em lei; e e) autorizar, por maioria dos votos, o aumento de capital do Banco do Brasil em função das incorporações acima referidas, mediante a versão do patrimônio líquido das incorporadas para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. Registre-se que antes do início da apreciação dos assuntos, o acionista Antonio Dias dos Santos questionou acerca da possibilidade de se configurar como conflito de interesses a participação do acionista majoritário nas deliberações da assembléia, uma vez que a União é acionista tanto do Banco do Brasil S.A. quanto do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Diante do fato a representante da União esclareceu que não há impedimento jurídico que constitua óbice à participação da União nesta Assembléia Geral. O acionista Antonio Dias dos Santos absteve-se de votar em todas as matérias e registrou protesto por escrito que fica arquivado nesta empresa. Registre-se ainda que o acionista Tempo Capital Fundo de Investimento em Ações absteve-se de votar nos assuntos constantes dos itens "a", "b", "c" e "d" e registrou voto contrário à matéria constante do item "e". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Antônio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 6.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Joaquim Portes de Cerqueira César, Primeiro Secretário; Antonio Francisco de Lima Neto, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069. CPF-MF 455891601-97. ESTE DOCUMENTO É COPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

Art. 2º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à desapropriação de terras e benfeitorias do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO

ANEXO

**TABELA DE PREÇOS - PROJETO TABULEIRO DE RUSSAS
BENFEITORIAS E COBERTURA VEGETAL**

No de Ordem	UNID.	BOM	REGULAR
1 CASA DE TIJOLO			
1.1 Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	178,93	89,46
1.2 piso de tijolo	m2	179,28	89,64
1.3 piso de barro	m2	163,10	81,55
1.4 rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	148,33	74,16

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação da tabelas de preços referenciados à indenização de terras nuas, benfeitorias e cobertura vegetal, atinente à desapropriação referente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2 Etapa;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força de decisão exarada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, resolve tornar público o seguinte:

Art. 1º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 174/DG/CRH, de 24 de abril de 2008, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ**

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1.º do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guilbo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

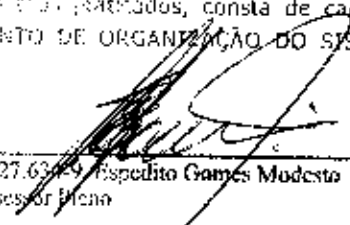
As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

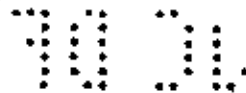
Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

- a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos fatos postados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF


1.027.63/24 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno



AGE de 31.05.2010

2

- b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada;
- c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior;
- d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A. pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação;
- e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

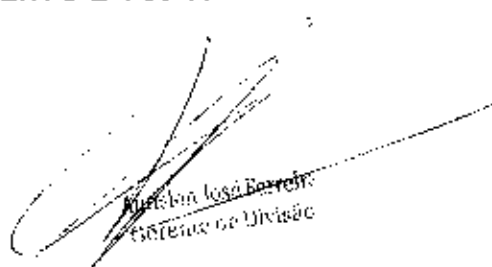
- a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta;
- b) o acionista Régime de Retraite de Luniversité du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Orival Grahl, Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União.

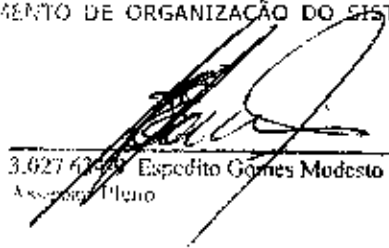
VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO


Nelson Jobim
Gerente de Unidade

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

fls. 2602


3.027.6249 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

2023

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente “**BB**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente “**BPB**”, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68.

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente “**PARTES**”;

CONSIDERANDO:

- I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;
- II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;
- III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

- a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional;
- b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;
- c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais.

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

- a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças;
- b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;
- c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;
- d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;
- e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;
- f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal

3.2 O BPB, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ATTESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação dos órgãos competentes, constatando que o mesmo está em conformidade com o disposto no Regulamento do Sistema Financeiro de Crédito.

30/07/2023 Expediente Copias Modesto
 Assessor Pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**.

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora.

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R\$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

Atestado que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação dos seus praticados, com a devida emissão de parecer. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DECRET

3.027.374-8 Tspedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

Banco do Brasil
VISTO
5

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c", da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3.º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.



[Signature]
Aldemir Bendine
Presidente

[Signature]
Alexandre Correa Abreu
Diretor-Presidente

Testemunha:

1. *[Signature]*
CPF. 350 938.111-49

Testemunha:

2. *[Signature]*
CPF. 563.539.871-53

ATESTAMOS que este documento foi submetido a 17% Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação respectiva aos atos praticados, consta de uma entrada à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

3.027/3.049 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/08/2010 SOB Nº. 20130522025
Protocolo: 10/062902-8. DE 10/08/2010
CNPJ: 33.300.063/8
BANCO DO BRASIL S.A.
[Signature]
ANTONIO CELSON GIMENES
SECRETARIO-GERAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 10:43, sob o número WBRE23700203659. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 12BB19C6.

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).



CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.



Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.



Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao



membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de



20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

- a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;



- b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;
- c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;
- d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e
- e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

- a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

- a) dirigir os negócios da Sociedade;
- b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;
- d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

- a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.



Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.



§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.



§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ 20.387, OAB/SP 153.710, OAB/PR 70.348, OAB/PE 826A, OAB/ES 10.207, OAB/DF 21.353 e no CPF/MF 218.176.427-15 e **SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ 63.377, OAB/SP 153.707, OAB/RS 75.926A, OAB/ES 10.208, OAB/DF 21.356, OAB/SC 27.827 e no CPF/MF 882.386.107-10, sócios da sociedade de advogados **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA**, registrada na OAB/SP 4.101 e inscrita no CNPJ/MF 02.599.352/0001-30, sediada na Av. Paulista, 453, Pavimentos 8 e 9, Bela Vista, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-



lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

SUBSTABELECIMENTO

LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387 e OAB/SP nº 153.710, substabelece, com reservas de iguais para si, nas pessoas de **LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n. 118.384 e OAB/SP n.º 389.033, **DALIANA NEGRI DOS SANTOS LEMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 120.119 e OAB/SP n.º 415.789, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 118.903; **ALEXANDRE MARTINS FLEXA**, brasileiro, casado, OAB/RJ sob o n. 95142; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 67.669; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na, OAB/SP n.º 132.994,; **MARIANA FERRAZ MENESCAL JAHIC**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 325.333; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 389.030, **MARIA FERNANDA JIQUIRIÇÁ BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 122.765; **TALITHA FERRARA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 361486; **CINTIA YAZIGI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 110850, todos integrantes da sociedade de advogados **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA**, com escritório na Av. Paulista, n.º 453, 8º e 9º andares, São Paulo - SP, CEP: 01311-907, tel.: (11) 3371-7600, e-mail corporativo: corporativo@pellon.com.br, os poderes que lhe foram conferidos por BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - CNPJ 24.933.830/0001-30; BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 05.105.802/0001-80; BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - CNPJ 06.043.050/0001/32; BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (DTVM) - CNPJ 30.822.936/000169; BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - CNPJ: 31.591.399/0001-56; FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - CNPJ 01.641.000/0001-33; BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - CNPJ 27.833.136/0001-39; A BB LEASING S.A. - CNPJ 31.546.476/0001-56; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.0001/0001-91, nos autos da Ação nos autos das ações em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis, Varas Cíveis, Vara Federal e Juizado Federal, Vara e Juizado de Fazenda Pública, Tribunal Regional Federal de todas as Regiões, Tribunal Regional do Trabalho de todas as Regiões, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, PROCON, e qualquer órgão de defesa do consumidor de todas as Comarcas do Estado de São Paulo, em quaisquer instâncias.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

OAB/SP nº 153.710



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante: **Sb Crédito Securitizadora S.a. e outro**
Apelado: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Autos nº 1009945-28.2016.8.26.0068

WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EIRELI, devidamente qualificada no Recurso Especial no qual são recorridos, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL CÍVEL** nos termos do recurso interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, através das razões que seguem anexadas, as quais requer, após processadas, sejam acatadas para o fim de negar seguimento ao Recurso.

Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações efetuadas exclusivamente nos nomes de **MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES**, OAB/PR 36.583, e **THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA**, OAB/PR 50.668, ambos com endereço profissional à Rua Francisco Rocha, nº 62, sala 1303, Batel, Curitiba Estado do Paraná, nos termos do Art. 272 §5º, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Curitiba/PR, 14 de fevereiro de 2023

Thierry Phillippe Souto Costa

OAB/PR de nº. 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques

OAB/PR de nº. 36.583

Correspondência:

Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

I. SÍNTESE FÁTICA

O Recurso Especial, no qual esta parte é Recorrida, fora interposto em face de decisão proferida pelo juiz *ad quem*, ev. 2420 – 2449, o qual confirmou a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, que declarou encerrada a Recuperação Judicial da empresa requerente, ora Recorrida, nos seguintes termos:

III) Quanto à apelação do Banco do Brasil, é também o caso de **não provimento**.

III.1) Inicialmente, quanto ao prazo de supervisão de 02 anos, tem-se que, com a alteração introduzida pela Lei Federal n.º 14.112/20 ao art. 61, caput, da Lei Federal n.º 11.101/05, "o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, **independentemente do eventual período de carência**" (destaquei).

Ou seja, em que pese o entendimento anteriormente adotado pelas Câmaras Empresariais, o prazo de supervisão judicial **não está atrelado ao prazo de carência aprovado pelos credores**. E, no caso, a concessão da recuperação à empresa, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 11.101/2005, **deu-se em 19/02/2018**.

(...)

III.2) Quanto às alegações de que a recuperanda não estaria cumprindo com as obrigações assumidas no plano, merece destaque o cumprimento integral dos pagamentos aos credores trabalhistas em setembro de 2019, tendo o Administrador Judicial confirmado que houve a comprovação de regular pagamento das parcelas aos credores da classe III até a prolação da sentença (fls. 2.173/2.181).

IV) Em outras palavras, não se verifica nenhum óbice ao encerramento da recuperação judicial, razão pela qual, resta integralmente mantida a r. sentença apelada.

V) Ante o exposto, nega-se provimento aos recursos.

Irresignado, o Banco Recorrente interpôs o Recurso Especial aventado, insurgindo-se contra o encerramento da recuperação judicial, sob argumento de que o período de fiscalização não teria se encerrado, uma vez que não se teria levado em conta o prazo de carência de 18 meses, haja vista que por não haver carência para os credores da Classe I, o juiz *a quo* brilhantemente considerou que o prazo de fiscalização se iniciou quando da homologação do plano.

Agora, como última medida, diante de seu inconformismo, o Recorrentes interpôs o presente Recurso Especial, sob a mesma fundamentação alegada anteriormente, em que pesa haver sido declarado que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do art. 61, da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência, decretou o encerramento da referida Recuperação, trazendo a Recorrente, portanto, matérias fático-probatórias que não podem ser discutidas em Recurso Especial.

Em razão do panorama exposto, a Recorrida apresenta a presente peça de Contrarrazões ao Recurso Especial.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

a) Da ausência do Pré-Questionamento

O recurso especial, dada sua excepcionalidade, exige o atendimento de seus requisitos genéricos objetivos, como o cabimento e adequação, tempestividade, regularidade procedimental, bem como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo; genéricos subjetivos, como legitimidade e interesse recursal.

Além disso, há de se ater aos requisitos específicos que são aqueles previstos na Constituição Federal, especialmente, no art. 105, III, alíneas a, quando o v. aresto contrariar tratado ou lei federal e, c, quando houver dissenso jurisprudencial na interpretação da questão federal submetida à apreciação do Órgão Julgador, ainda, c.c. art. 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

Outrossim, para o cabimento do Recurso Especial, como sabido, há a necessidade do pré-questionamento nas razões recursais, sendo fundamental que essa tenha sido expressamente enfrentada pelo Órgão Julgado recorrido.

No caso presente, como se verifica, não se tem por atendido ao requisito do pré-questionamento, haja vista que as questões relativas aos preceitos federais não foram debatidas, nem tratadas expressamente no acordão recorrido, quanto a suposta ofensa aos arts. 58, 61, 62 e 63, da Lei n. 11.101/2005.

Quanto a esses apontamentos esse Egrégio Superior Tribunal de Justiça se manifestou nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. **PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO FICTO PREVISTO NO ART. 1.025 DO CPC/2015. NECESSIDADE DE SE APONTAR VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS**

FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 283/STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL EVENTUALMENTE VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Não se extrai do acórdão recorrido pronunciamento a respeito da controvérsia apoiada na normatividade dos dispositivos mencionados e supostamente violados, nem houve a indicação, nas razões do especial, de violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, o que impede o conhecimento do apelo especial. Incidência dos enunciados previstos nas Súmulas 282 e 356 do STF. **2. O Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil fixou o entendimento no sentido de não reconhecer o prequestionamento pela simples oposição de embargos de declaração, de modo que, persistindo a omissão, é necessário interpor recurso especial por afronta ao art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de perseverar o óbice da ausência de prequestionamento.** 3. A ausência de impugnação direta, inequívoca e efetiva aos fundamentos do acórdão recorrido, fato que, por si só, é suficiente para a subsistência do decisum, atrai a incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 4. A ausência de indicação dos dispositivos legais que alicerçariam a tese da relativização da coisa julgada e que teriam sido, eventualmente, violados pelo aresto hostilizado, tornam patente a falta de fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai a incidência, por analogia, do Enunciado de Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. 5. Verificar se a viúva alienante ainda estava viva quando da decisão colegiada do eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, demandaria reexame de fatos e de provas, o que é vedado nesta sede especial ante o óbice representado pela Súmula 7 do STJ. 6. Agravo interno não provido. AgInt no AREsp 1117302 / SC. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em 13.12.2018. Quarta Turma. **Grifo Próprio.**

Diante disto, pelas razões expostas, tendo em vista a preclusão, a ausência do devido prequestionamento, o presente recurso não merece ter seu mérito discutido de modo a não ser conhecido.

b) Da pretensão de reexame de provas - Súmulas 7 STJ.

O Recurso Especial interposto busca a revisão do conjunto fático probatório, já analisado em primeira e segunda instância, o que é vedado pela Súmula 7¹ deste E. Tribunal, de modo a ser impossível a análise do mérito da questão.

Em virtude da aplicação dessa Súmula, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de não se pode rever o entendimento exarado na origem quando se tratar de reexame matéria fático-probatória, com óbice da Súmula nº 7/STJ.

¹ Súmula 7 - STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 833, INCISO X, DO CPC/2015. PRETENSÃO DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores nos autos de Execução Fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais. No Tribunal a quo, o agravo interno foi improvido. Nesta Corte, não se conheceu do recurso especial. II - A Corte a quo analisou as alegações da parte com os seguintes fundamentos: "No caso, o agravante não anexou nenhum documento a fim de comprovar que a penhora recaiu em valor depositado em conta poupança, tampouco sobre seus proventos. Deste modo, ausente prova no sentido de que se trata de quantia depositada em conta poupança ou de que se trata de reservas financeiras em conta corrente, não estão os valores acobertados pelo manto da impenhorabilidade, mantendo-se a legalidade da penhora anteriormente efetuada." III - Verifica-se, portanto, que a Corte de origem analisou a controvérsia dos autos levando em consideração os fatos e provas relacionados à matéria. **Assim, para se chegar à conclusão diversa seria necessário o reexame fático-probatório, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula do STJ**, segundo o qual "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial". IV - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1693512/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2020, DJe 18/12/2020)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. NOVO EXAME DO AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. PENHORA. VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. **NATUREZA ALIMENTAR NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.** AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS DESPROVIDO. 1. É possível a penhora em conta corrente do devedor, contanto que ressalvados valores oriundos de depósitos com manifesto caráter alimentar. Precedentes. 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que não havia documentos nos autos que pudessem comprovar a origem do valor bloqueado como decorrente de salário ou conta poupança. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1683571/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2020, DJe 22/09/2020)

O Recorrente, em suas razões de Recurso Especial insurge-se em face da decisão que entendeu por encerrar a Recuperação Judicial, haja vista que expirado o prazo de fiscalização judicial, e por não haver carência para os credores da Classe I, considerou que o prazo de fiscalização se iniciou quando da homologação do plano, alegando levemente a ofensa aos artigos nos arts. 58, 61, 62 e 63, da Lei n.º 11.101/2005.

Na realidade, o objetivo dos Recorrentes é reformar a decisão proferida, pela sua simples insatisfação quanto aos elementos fáticos delimitados na Decisão.

Desta forma, é absolutamente inadequada a pretensão de reexame de provas por meio de Recurso Especial, sob pena de ofensa a Sumula 7 do STJ, visto que o que se pretende aqui é alterar entendimento do juízo *ad quem* que manteve a decisão do juiz de origem a qual considerou que o prazo de fiscalização se iniciou quando da homologação do plano, encerrando a recuperação judicial, com amparo no artigo art. 61, da Lei nº 11.101/2005, de modo que a Recorrente deseja que a contagem do prazo de encerramento da Recuperação Judicial seja apenas após o período de carência.

III – DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL

Em que pese as alegações do Recorrido, razão não lhe assiste no presente recurso pois não há que se falar em violação a dispositivo de lei federal, em especial aos artigos 58, 61, 62 e 63, da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que tendo a Recorrida se socorrido do remédio legal e tendo honrado com seus compromissos dentro do biênio legal, é de rigor o encerramento do processo recuperacional.

O prazo de supervisão judicial não está atrelado ao prazo de carência aprovado pelos credores. E, no caso, a concessão da recuperação à empresa, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 11.101/2005, deu-se em 19/02/2018

Aliás, quanto ao prazo de supervisão de 02 anos, tem-se que, com a alteração introduzida pela Lei Federal n.º 14.112/20 ao art. 61, caput, da Lei Federal n.º 11.101/05, “o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, **independentemente do eventual período de carência**” – grifamos.

Por certo, que respectiva alteração criou um prazo máximo de fiscalização e ainda expressamente informou que o prazo se conta mesmo se houver sido ajustado período de carência, como já reconhece esse Corte Especial:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. [...] 6. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1710482/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2020, DJe 13/02/2020)

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. [...] 10. Recurso especial não provido”. (REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020).

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR E, DE PLANO, DEU PROVIMENTO

AO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no REsp n. 1.838.670/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 7/12/2020, DJe de 16/12/2020)

Assim, não se verifica nenhum óbice ao encerramento da recuperação judicial, razão pela qual, pelo que pugna pela manutenção da r. decisão.

Por ausência de violação a dispositivo e lei federal, a r. decisão se encontra irretocável, devendo ser mantido integralmente, pois espelha de forma mais perfeita e adequada a aplicação do direito, resolvendo-se a lide em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como em sintonia com a jurisprudência pátria aplicável à espécie.

Desta feita, impõem-se o não provimento do presente Recurso Especial, por força do artigo 932, inciso IV, alíneas “a” e “c”, do CPC, eis que não há qualquer violação à lei federal ou divergência jurisprudencial que justifique o cabimento deste Recurso nos termos do art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal.

IV – REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer seja negado seguimento ao Recurso Especial, e, não sendo este o entendimento deste Douto Juízo que seja negado o provimento mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 14 de fevereiro de 2023.

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR 36.583

Thierry Phillippe Souto Costa
OAB/PR 50.668



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE VISTA À PGJ



Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe: **Apelação Cível**
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Relator: **ALEXANDRE LAZZARINI**
 Partes: **são apelantes SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A. e BANCO DO BRASIL S/A, é apelado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**

Foro/Vara de origem: **Foro de Barueri - 3ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1009945-28.2016.8.26.0068**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.Jus.br>.

Adriana Gomes Gimenes
Escrevente Técnico Judiciário
da SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
 Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Apelação Cível

Partes:

Apelantes: Sb Crédito Securitizadora S.a. e Banco do Brasil S/A

Apelado: Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli

Interessados: Banco Santander S/A, Banco Bradesco S.A., Cargill Agricola S/A, Banco Safra S/A, M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. e Mapfre Seguros Seguros Gerais S/A.

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.Jus.br>.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**

Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **22/02/2023 08:21**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.Jus.br>.**

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante: **Sb Crédito Securitizadora S.a. e outro**
Apelado: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

RECURSO ESPECIAL Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A****RECORRIDA: WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Trata-se de **Recurso Especial** interposto face ao inconformismo ante o v. acórdão de fls. 2420/2449, o qual negou provimento a Agravo de Instrumento do recorrente frente à recorrida. Razões de recurso a fls. 2532/2539. Contrarrazões a fls. 2624/2631. Vieram-me os autos para parecer.

Objetiva tal recurso, com fulcro no art. 105, inc. III, “a”, da Constituição Federal - CF, o reconhecimento de que o v. acórdão teria violado expressamente o texto dos arts. 58, 61, 62 e 63, todos da Lei no. 11.101/05 – LREF.

O recurso não merece seguimento.

Preliminarmente, ressalto a ocorrência de demonstração da relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, a teor do que impõe o art. 105, par. 2º e 3º, da CF. Conforme o que se depreende do recurso interposto, a pretensão do recorrente não caracteriza mera tutela de interesse individual de sua parte – já que almeja discutir o encerramento da recuperação judicial da recorrida -, a evidenciar a presença de questão relevante do ponto de vista

econômico, político, social e jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos do processo. Igualmente, demonstrou-se enquadramento nas hipóteses tipificadas no par. 3º do citado art. 105 da CF, em que tal relevância é presumida.

A despeito disto, observo que os arts. 62 e 63, ambos da LREF, não foram expressamente prequestionados. Conseqüentemente, deve-se notar que a ausência de decisão sobre os dispositivos legais supostamente violados impede o conhecimento do recurso especial quanto a tal aspecto, em vista da incidência do disposto na Súmula 211 do E. Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Súmula 211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*.

No mesmo sentido, o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal - STF:

Súmula 282. É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Neste sentido, ainda, pacífica jurisprudência, de que é exemplo o seguinte v. julgado:

I - Inviável o conhecimento do recurso especial quando a suposta violação à legislação federal infraconstitucional tenha ocorrido apenas de modo reflexo ou indireto. Precedentes.

II - Não se conhece de recurso especial quando a matéria inserta no dispositivo de lei tido por violado não tenha sido alvo do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal. (*AgRg no Resp nº 1.029.563 – DF, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, 19.06.2008*).

Isto posto, no que se relaciona à insurgência fundada na alínea “a”, observo que todas as questões de direito atinentes à causa sob exame foram adequadamente examinadas pelo v. acórdão.

Deste modo, e consoante já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 03/04/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário* (AgReg no Ag n. 22.392/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho). No mesmo sentido: Ag703199/SP, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 09/12/2005 e AgReg no Ag n. 449953/SP, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 04/11/2002, p. 259. Demonstração esta que não ocorreu no caso sob análise.

Cumprido observar, ademais, que não basta a interpretação da parte interessada no recurso sobre suposta ofensa a dispositivo legal para que, de imediato, admita-se a interposição dos reclamos constitucionais. Diversamente, necessário seria que, de fato, tivesse ocorrido mácula à lei, demonstrada por farta argumentação, o que não ocorre à espécie.

Vale recordar, também, a lição de Rogério Lauria Tucci, discorrendo sobre o assunto, quando esclareceu que *"sempre que o julgado recorrido der ao texto legal federal interpretação incompatível com o seu enunciado, conferindo-lhe expressamente uma inteligência repugnante ao seu conteúdo, deixar de aplicá-lo, por tê-lo como inexistente ou revogado, ou omitir-se na consideração de sua existência ignorando-o, há negação de sua vigência"* (*"Constituição de 1988 e Processo"*, p. 119).

O que importa em dizer que, se a interpretação dada for compatível com seu enunciado, descabido o recurso constitucional interposto, na medida em que não teve negada sua vigência.

Finalmente, ressalto que o que pretende o recorrente não é demonstrar eventual violação a artigos de lei federal praticada pelo E. Tribunal bandeirante. Longe disto, o que deseja é postular ao E. STJ a reforma do decidido, como se o E. Tribunal Superior pudesse atuar como terceira instância na análise do

feito. O que o próprio E. STJ já negou expressamente em outras ocasiões assemelhadas:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. INVENTÁRIO DOS BENS DA CÂMARA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. OCORRÊNCIA. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. NECESSIDADE.

(...)

XV - Reconhecendo os julgadores que os servidores eram capacitados para a execução do trabalho, modificar a conclusão a que chegou o Tribunal a quo demandaria incontestemente reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em recurso especial, sob pena de violação da Súmula n. 7 do STJ. Afinal de contas, não é função desta Corte atuar como uma terceira instância na análise dos fatos e das provas. Cabe a ela dar interpretação uniforme à legislação federal a partir do desenho de fato já traçado pela instância recorrida. No mesmo sentido: (AgInt no REsp n. 1.496.544/SE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 20/4/2020, DJe 24/4/2020 e AgInt no AREsp n. 1.466.082/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 5/3/2020, DJe 17/3/2020). (...) - AgInt no AREsp 1657171/MT; da C. 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça; Rel. Min. Francisco Falcão; j. 26.10.20 (grifos nossos).

Considerando-se a excepcionalidade do recurso especial, tais falhas impedem seu processamento.

A despeito de a presente peça limitar-se ao exame de admissibilidade recursal, no que se relaciona a seu mérito, cumpre ratificar o anterior parecer ministerial em segundo grau de fls. 2275/2282.

Face ao acima exposto, s.m.j., o recurso não merece seguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2.023.

Carlos Alberto Amin Filho

Procurador de Justiça



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autuada sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068

AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (“Credora”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial requerida por **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS EIRELI. (“Requerente”)**, por seus advogados subscritos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a regularização da sua representação processual (**Doc. 01/02**).

Por fim, nos termos do art. 272, §2º, do CPC, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas em nome do **Dr. JOÃO AUGUSTO DE C. FERREIRA, OAB/SP 325.076**, com escritório profissional à Avenida Paulista, nº 1.471, 2º andar, CEP 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone (11) 3171-0021.

São Paulo/SP, 27 de março de 2023.

JOAO AUGUSTO DE C. FERREIRA
OAB/SP 325.076

LETÍCIA GUEDES CALDEIRA
OAB/SP 474.906



AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS I

CNPJ nº 03.761.677/0001-30

NIRE 35.216.232.928



12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS AG (antigamente denominada CHEMSON POLYMER-ADDITIVE AG), sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede social em Industriestraße 19, 9601 Arnoldstein, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.535.709/0001-05 neste ato representado por sua bastante procuradora, Alice Cotta Dourado, brasileira, casada, advogada, com endereço comercial na Av. Afonso Pena, nº 4.100, 12º, 13º e 15º andares, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, portadora do documento de identidade MG-6.400.370 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 045.065.606-39 (“Sócia”);

Única sócia da sociedade empresária limitada **AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA.** com sede na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 4.633, Distrito Industrial, CEP 13.505-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.761.677/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.216.232.928 (“Sociedade”);

Resolve promover a 12ª (décima segunda) alteração ao contrato social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE

1.1. A Sócia decide alterar o objeto da Sociedade, adicionando as seguintes atividades: (i) desenvolvimento, a fabricação, a venda, a comercialização, a importação e a exportação dos produtos químicos, fertilizantes e corretivos para aplicação agropecuária; e (ii) o comércio atacadista de cimento.

1.2. Em razão da alteração acima aprovada, bem como a realização de outros ajustes de redação necessários, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª. O objeto da Sociedade é constituído das seguintes atividades:

- a) O desenvolvimento, a fabricação, a venda, a comercialização, a importação e a exportação de produtos químicos para fins industriais;*
- b) O desenvolvimento, a fabricação, a venda, a comercialização, a importação e a exportação de produtos químicos, fertilizantes e corretivos para aplicação agropecuária;*

CONVENIO
CRESS
CINQUANO

SIMILAR

- c) O comércio atacadista de cimento;
- d) A prestação de serviços técnicos relacionados com as atividades mencionadas nas letras (a), (b) e (c) acima;
- e) A prestação de serviços de intermediação, agência e representação comercial relacionadas com as atividades mencionadas nas letras (a), (b) e (c) acima; e
- f) A participação em outras sociedades, simples ou empresárias, na qualidade de sócio, acionista ou quotista.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Diante da deliberação acima, a Sócia decide, por fim, realizar a consolidação do Contrato Social, para refletir todas as alterações. Desta forma, o novo texto do Contrato Social ora consolidado passa a representar a expressão da vontade da Sócia e condições sob as quais a Sociedade deverá ser regida, revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição anterior e/ou que seja com ele conflitante:

“CONTRATO SOCIAL DA AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade girará sob a denominação social de AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA., estando estruturada na forma de uma sociedade empresária limitada e regendo-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Livro II “Do Direito da Empresa” e, em suas omissões, supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 4633, Distrito Industrial, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital do social.

Cláusula 3ª. O objeto da Sociedade é constituído das seguintes atividades:

- a) O desenvolvimento, a fabricação, a venda, a comercialização, a importação e a exportação de produtos químicos para fins industriais;

- b) O desenvolvimento, a fabricação, a venda, a comercialização, a importação e a exportação de produtos químicos, fertilizantes e corretivos para aplicação agropecuária;
- c) O comércio atacadista de cimento;
- d) A prestação de serviços técnicos relacionados com as atividades mencionadas nas letras (a), (b) e (c) acima;
- e) A prestação de serviços de intermediação, agência e representação comercial relacionadas com as atividades mencionadas nas letras (a), (b) e (c) acima; e
- f) A participação em outras sociedades, simples ou empresárias, na qualidade de sócio, acionista ou quotista.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.700.482,00 (sete milhões, setecentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), dividido em 7.700.482 (sete milhões, setecentos mil, quatrocentos, e oitenta e duas) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), todas detidas pela única sócia AKDENIZ CHEMSON ADDITIVE A.G.

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo.1052 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas com base nos quóruns definidos em lei.

Cláusula 7ª. As quotas não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas ou oneradas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração da Sociedade incumbe individualmente a uma ou mais pessoas físicas, sócios ou não, apresentando situação regular de residência e domicílio ao país, designadas no próprio Contrato Social, que atuarão sob denominação de Diretores, sem designação específica, eleitas pelos sócios e cujas remunerações serão fixadas por eles e levadas à contas de despesas gerais.



Parágrafo 1º. Os Diretores exercerão suas funções por prazo indeterminado, até suas destituições ou renúncias.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, fica nomeado como administrador não sócio o Sr. **Ibrahim Ozer**, nacionalidade turca, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE no. G113787-0 emitida pela República Federativa do Brasil, inscrito no CPF/MF sob no. 237.254.878-63, com escritório na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, à Avenida Brasil, nº 4.633, Distrito Industrial, CEP 13.505-600, designado como Diretor da Sociedade.

Cláusula 9ª. A Sociedade deverá ser administrada pelo Diretor, agindo individualmente ou por meio de procuradores devidamente constituídos na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. O Diretor deverá praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração satisfatória dos negócios sociais, detendo, para tanto, entre outros poderes, os seguintes:

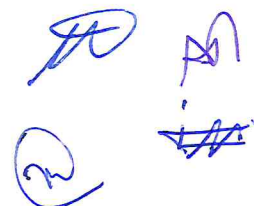
- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer forma de bens móveis da Sociedade, podendo determinar os respectivos termos, preços e condições; e
- c) A assinatura de todos e quaisquer documentos, mesmo quando impliquem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor e, além de estarem indicados expressamente os poderes conferidos, deverão ser válidas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 2º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser prévia e expressamente autorizados pelos sócios representando 2/3 do capital social.

Parágrafo 3º. São expressamente proibidas e vedadas, sendo nulas e inoperantes com relação à Sociedade, obrigações de qualquer natureza contraídas em operações estranhas ao objeto social, incluindo nesta proibição a assunção de fianças, garantias ou outras obrigações em favor de terceiros, salvo se mediante expressa autorização da maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – REUNIÃO DOS SÓCIOS



Cláusula 10. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tomando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem expressamente, sobre seu objeto:

Parágrafo 1º. As Reuniões dos sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigem e convocadas para qualquer dos Diretores da Sociedade com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou e-mail com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias do objeto da ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Parágrafo 2º. Dispensam-se formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Parágrafo 3º. Não se realizando a reunião, proceder-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º. As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, ½ (metade) do capital social e, em seguida, por qualquer número.

Parágrafo 5º. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quóruns definidos em lei, atribuindo-se a cada quota um voto.

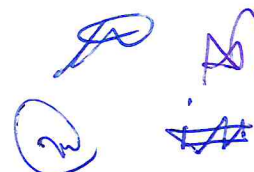
Parágrafo 6º. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios.

Parágrafo 8º. As atas da Reuniões dos sócios em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações do contrato social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à Reunião, exceto nos casos relativos à destituição de administradores, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 11. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e relativamente ao mesmo tempo, será levantado



um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras, incluindo a conta de lucros e perdas.

Parágrafo Único. A Sociedade também poderá, para efeitos internos, elaborar demonstrações financeiras anuais para o período compreendido entre 1º de outubro e 30 de setembro de cada ano.

Cláusula 12. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, podendo ser (a) distribuídos aos sócios na proporção da participação de cada um deles no capital social; (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados, reserva de lucros ou quaisquer outras reservas; (c) incorporadas, no todo ou em parte, ao capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua destinação. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, semestrais ou em periodicidade menor, distribuindo os lucros então existentes.

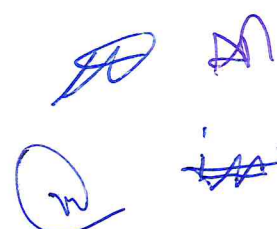
Cláusula 13. A Sociedade entrará em estado de liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, os quais estabelecerão o modo de liquidação, nomeando, à época, os liquidantes e fixando-lhes os respectivos honorários.

Cláusula 14. É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para estes fins, nos termos do artigo. 1085 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, em virtude dos atos de inegável gravidade nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Cláusula 15. A retirada, extinção, exclusão, morte, falência, ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista retirante, extinto, morto, falido ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade, devendo seu valor ser apurado e pago aos seus sucessores no prazo de 06 (seis) meses, contados da data do evento. Se a Sociedade tiver apenas dois sócios, na hipótese de retirada de um deles, a Sociedade não será liquidada sendo que, em tal circunstância, o sócio remanescente poderá indicar um terceiro antes da retirada do outro sócio, para receber suas quotas, a fim de evitar deficiência social e a dissolução.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo e qualquer de seus aspectos, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social.



Cláusula 17. Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, fica, desde já, eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimi-las, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, assim, a Sócia assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2021.

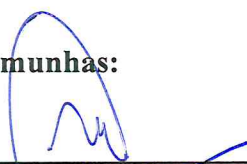
Sócia:


AKDENIZ CHEMSON ADDITIVES AG
Por Alice Cotta Dourado


Diretor:


IBRAHIM OZER
Diretor/Administrador

Testemunhas:



Nome: *Mariana Ciaramello*
RG: *29.618.818-9*



Nome: *Antonio Danetti Canavato*
RG: *28.265.738-1-SP/SP*



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.761.677/0001-30, com sede à Avenida Brasil, nº 4.633, Distrito Industrial, CEP 13.505-600, Cidade Rio Claro, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus advogados:

OUTORGADOS: LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO

OAB/SP 101.120-A

EDUARDO MOREIRA DA SILVEIRA

OAB/SP 389.889

JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA

OAB/SP 325.076

RODRIGO FERRARI IAQUINTA

OAB/SP 369.324

SARAH DE FÁTIMA MIRANDA FOGAROLLI

OAB/SP 427.181

GUILHERME DE MORAIS SANT'ANA

OAB/SP 435.491

RENATO NAVAS PAIVA

OAB/SP 369.643

VITOR MATHEUS ALBUQUERQUE MENDES

OAB/SP 458.937

LETÍCIA GUEDES CALDEIRA

OAB/SP 474.906

integrantes do Escritório de Advocacia **LUIZ SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediado à Avenida Paulista, nº 1.471, 2º andar, CEP 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 3171-0021.

PODERES GERAIS: Representar o Outorgante, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, todos os órgãos da Justiça, Cartórios de Registros de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo, ainda, apresentar habilitação, divergência

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1.471 – 2º andar – CEP 01311-200/SP

+55 11 3171-0021

www.silveiralaw.com.br



ou impugnação de crédito, transigir, dar e receber quitação, receber, fazer acordos, firmar termos, declarações e compromissos, desistir, prestar fiança ou levantá-las, propor qualquer medida, processo ou ação, nomear prepostos para representa-los em qualquer audiência, Tribunal ou no âmbito administrativo, propor demandas judiciais e delas desistir, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do Outorgante, podendo ainda substabelecer o presente no todo ou em parte, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, no processo de autuado sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068, em trâmite perante a 03ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, podendo os OUTORGADOS, praticar todo e qualquer ato necessário ou adequado ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive desistir, transigir e substabelecer os poderes conferidos, com exceção aos poderes de receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo/SP, 23 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AKDENIZ CHEMSON'.

AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA

CNPJ/MF nº 03.761.677/0001-30

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1.471 – 2º andar – CEP 01311-200/SP

+55 11 3171-0021

www.silveiralaw.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1009945-28.2016.8.26.0068
M809932

Recurso especial nº 1009945-28.2016.8.26.0068.

I. Trata-se de recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação aos arts. 58, 61, 62 e 63, todos da L.

11.101/05:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples alusão a dispositivos, desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal, não se mostra suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo em Recurso Especial 1871253/DF, Relator Ministro **Marco Buzzi**, in DJe de 09.08.2022).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1009945-28.2016.8.26.0068
M809932

Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 9 de maio de 2023.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
 Apelante: **Sb Crédito Securitizadora S.a. e outro**
 Apelado: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**
 Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB: 247319/PR) - Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB: 247319/SP) - Dalva Comitre Ribeiro (OAB: 178962/SP) - Darcio Jose da Mota (OAB: 67669/SP) - Édnei Alves Manzano Ferrari (OAB: 215737/SP) - Érico Lúcio Albrecht de Oliveira (OAB: 61684/PR) - Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB: 132648/SP) - Flavio Olimpico de Azevedo (OAB: 34248/SP) - Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB: 70368/RS) - Inaldo Bezerra Silva Junior (OAB: 132994/SP) - Luiz Paulo Turco (OAB: 122300/SP) - Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB: 36583/PR) - Ronaldo Correa Martins (OAB: 76944/SP) - Sandra Lara Castro (OAB: 195467/SP) - Simone Aparecida Gastaldello (OAB: 66553/SP) - Thierry Philippe Souto Costa (OAB: 50668/PR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

São Paulo, 12 de maio de 2023.

Bruna Rebeca de Oliveira Dantas - Matrícula: Matrícula do Usuário do
Sistema Não informado
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
 Apelante: **Sb Crédito Securitizadora S.a. e outro**
 Apelado: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**
 Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao r. despacho retro.
 São Paulo, 28 de junho de 2023.

 GLEISSA XAVIER RABELO Matrícula: Matrícula do Usuário do Sistema
 Não informado
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Apelação Cível - 1009945-28.2016.8.26.0068

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 28/06/2023.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Eu, _____, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

GLEISSA XAVIER RABELO

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à **3ª Vara Cível** do Foro de Barueri da Comarca de **Barueri - SP**.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Eu, _____, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

GLEISSA XAVIER RABELO

Volumes - 1
Apensos - 0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO

Processo nº:	1009945-28.2016.8.26.0068
Classe – Assunto:	Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência
Apelante	Sb Crédito Securitizadora S.a. e outro
Apelado	Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli
Relator(a):	ALEXANDRE LAZZARINI
Órgão Julgador:	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Vara de Origem:	3ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1009945-28.2016.8.26.0068 , movido(a) por Sb Crédito Securitizadora S.a., Banco do Brasil S/A contra Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

 GLEISSA XAVIER RABELO - Matrícula Matrícula do Usuário do Sistema
 Não informado
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 29/06/2023, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu,(Danielly Cunha Borssari Rocha, matrícula 818.311-2), Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068 - 2016/001988**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

Cumpra-se o V.Acórdão (fls.2420/2449).

Após cumpridas as determinações da r.Sentença (fls.2046/2062), arquivem-se os autos, realizando as anotações e comunicações de praxe.

Intime-se.

Barueri, 29 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)	D.J.E
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)	D.J.E
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)	D.J.E
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)	D.J.E
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319S/P)	D.J.E
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)	D.J.E
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)	D.J.E
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467S/P)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648S/P)	D.J.E
Roberto Saes Flores (OAB 195878S/P)	D.J.E
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)	D.J.E
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)	D.J.E
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)	D.J.E
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)	D.J.E
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)	D.J.E
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948SP/)	D.J.E
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745SP/)	D.J.E
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)	D.J.E
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)	D.J.E
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)	D.J.E
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)	D.J.E
Natália de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)	D.J.E
Laerte Soares (OAB 110794/SP)	D.J.E
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)	D.J.E
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)	D.J.E
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)	D.J.E
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583PR/)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)	D.J.E
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)	D.J.E
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)	D.J.E
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se o V.Acórdão (fls.2420/2449). Após cumpridas as determinações da r.Sentença (fls.2046/2062), arquivem-se os autos, realizando as anotações e comunicações de praxe. Intime-se."

Barueri, 30 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Barueri, 30 de junho de 2023. Eu, Roseli Merlo Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 30/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.**

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 30 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 30/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 30 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Parte Passiva Principal <<
 Informação
 indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 30/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 30 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 30/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 30 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que em 30/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 30 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que em 30/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 30 de junho de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
<< Informação indisponível >>

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Barueri, 30 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 24/09/2020 11:20:08, foi decretado o encerramento da recuperação judicial da empresa WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 54.813.811/0001-30, conforme cópia que segue.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Imo(a). Sr(a). Diretor(a) da
JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Guaicurus, nº 1394 – Água Branca
05033-002 - SÃO PAULO – SP.
-oficios@jucesp.sp.gov.br

1009945-28.2016.8.26.0068



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Barueri, 30 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 24/09/2020 11:20:08, foi decretado o encerramento da recuperação judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 54.813.811/0001-30**, conforme cópia que segue.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI (Diretoria de informações)
Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP
e-mail catg@fazenda.sp.gov.br

1009945-28.2016.8.26.0068



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
<< Informação indisponível >>

EDITAL - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 63, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial, PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 24/09/2020 11:20:08, foi encerrada a recuperação judicial da empresa WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, como a seguir transcrita: "Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, DECLARO o cumprimento do plano no tocante às obrigações exigíveis e vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, com fundamento no artigo 63, da Lei nº 11.101/05, e, por oportuno, DETERMINO que: i) a recuperanda pague o saldo de honorários do administrador judicial, em 05 dias após a apresentação de relatório circunstanciado, que será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 63, III, da LFRJ); ii) a serventia fiscalize o recolhimento das custas judiciais a ser providenciado no prazo de cinco dias (art. 63, II), pena de inscrição da dívida; cumpra-se o disposto na Subseção XVII, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, comunicando o encerramento aos órgãos pertinentes e adote-se providências para conversão das habilitações retardatárias em ações pelo procedimento comum, se o caso. Cumprido o item 'i', salvo para casos específicos, fica o administrador judicial liberado do encargo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, assim como os respectivos incidentes já sentenciados e finalizados, dando-se baixa em todos. P.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 30 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thierry Phillippe Souto Costa (OAB 50668/PR)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319S/P)
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)
Natália de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)
Laerte Soares (OAB 110794/SP)
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583PR/)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se o V.Acórdão (fls.2420/2449). Após cumpridas as determinações da r.Sentença (fls.2046/2062), arquivem-se os autos, realizando as anotações e comunicações de praxe. Intime-se."

Barueri, 3 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 11/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Banco Santander (Brasil) S/A

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 11/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 11/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 11/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Destinatário do Ato: Município de Barueri

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 11/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Banco Safra S/A

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Barueri, (SP), 11/07/2023.

Comunica encerramento de Recuperação Judicial

ROSELI MERLO REIS <roselireis@tjsp.jus.br>

Ter, 18/07/2023 12:27

Para:Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

📎 2 anexos (7 MB)

oficio Jucesp 1009945-28.2016.pdf; Sentença de encerramento 1009945-28.2016.pdf;

Boa tarde,

Pelo presente, encaminho ofício e cópia da Sentença de encerramento da Recuperação Judicial da WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, para as devidas anotações no CNPJ da empresa.

Atenciosamente,



ROSELI MERLO REIS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Barueri

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 – Vila Porto - Barueri/SP - CEP: 06414-140

Tel: (11) 4635-5256

E-mail: roselireis@tjsp.jus.br



Comunica o encerramento da Recuperação Judicial

ROSELI MERLO REIS <roselireis@tjsp.jus.br>

Ter, 18/07/2023 12:29

Para:catg@fazenda.sp.gov.br <catg@fazenda.sp.gov.br>

📎 2 anexos (7 MB)

oficio 1009945-28.2016.pdf; Sentença de encerramento 1009945-28.2016.pdf;

Boa tarde,

Pelo presente, encaminho ofício e cópia da Sentença de encerramento da Recuperação Judicial da WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, para as devidas anotações no CNPJ da empresa.

Atenciosamente,



ROSELI MERLO REIS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Barueri

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 – Vila Porto - Barueri/SP - CEP: 06414-140

Tel: (11) 4635-5256

E-mail: roselireis@tjsp.jus.br



Comunica encerramento da Recuperação Judicial

ROSELI MERLO REIS <roselireis@tjsp.jus.br>

Ter, 18/07/2023 12:32

Para:BARUERI - 1 OFICIO CIVEL <barueri1cv@tjsp.jus.br>;BARUERI - 2 OFICIO CIVEL <barueri2cv@tjsp.jus.br>;BARUERI - 4 OFICIO CIVEL <barueri4cv@tjsp.jus.br>;BARUERI - 5 OFICIO CIVEL <barueri5cv@tjsp.jus.br>;BARUERI - 6 OFICIO CIVEL <barueri6cv@tjsp.jus.br>;BARUERI - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <baruerifaz@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (7 MB)

Sentença de encerramento 1009945-28.2016.pdf;

Boa tarde,

Pelo presente, comunico o encerramento da Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ 54.813.811/0001-30, conforme Sentença que segue anexa.

Atenciosamente,



ROSELI MERLO REIS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Barueri

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 – Vila Porto - Barueri/SP - CEP: 06414-140

Tel: (11) 4635-5256

E-mail: roselireis@tjsp.jus.br



ENC: Comunica o encerramento da Recuperação Judicial

sreg_judicial <sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br>

Ter, 18/07/2023 13:23

Para:ROSELI MERLO REIS <roselireis@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (7 MB)

oficio 1009945-28.2016.pdf; Sentença de encerramento 1009945-28.2016.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Equipe do NAA da SRE,

Por favor, protocole no SEI este e-mail e o documento que lhe foi anexado, para que se registre a decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Prezado(a) Servidor(a) do TRIBUNAL,

Acusamos o recebimento dos documentos anexos a esta mensagem, na presente data.

Atenciosamente,

Sandro Kojiro Kurauchi

Auditor Fiscal da Receita Estadual

Assistência Fiscal Técnica

Secretaria da Fazenda e Planejamento / Subsecretaria da
Receita Estadual

sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-3438

Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

De: sreg <sreg@fazenda.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2023 13:14
Para: sreg_judicial <sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br>
Assunto: ENC: Comunica o encerramento da Recuperação Judicial

Subsecretaria da Receita Estadual SRE-G

SRE-Gabinete (antiga CAT)

Secretaria da Fazenda e Planejamento

sreg@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-3438/ 3439

Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar - sala 514 - ala Central

 brasao



 barra rodape

***Nosso endereço de e-mail irá mudar a partir de 01/03/2023. A partir desta data, por favor, use o endereço sreg@fazenda.sp.gov.br para as suas comunicações conosco.**

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

De: ROSELI MERLO REIS <roselireis@tjsp.jus.br>
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 12:29
Para: sreg <sreg@fazenda.sp.gov.br>
Assunto: Comunica o encerramento da Recuperação Judicial

Você não costuma receber emails de roselireis@tjsp.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Pelo presente, encaminho ofício e cópia da Sentença de encerramento da Recuperação Judicial da WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, para as devidas anotações no CNPJ da empresa.

Atenciosamente,

ROSELI MERLO REIS



Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Barueri

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 – Vila Porto - Barueri/SP - CEP: 06414-140

Tel: (11) 4635-5256

E-mail: roselireis@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

== =

CUIDADO: Este e-mail é de origem externa à Sefaz. **Não clique em links ou abra anexos**, a menos que você possa confirmar o remetente e saber que o conteúdo é seguro.

= = =



em efetivo funcionamento; e Servirá esta sentença:i) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; ii) como mandado de inscrição para averbação junto ao cartório de 1º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Barretos, via sistema CRC-JUD, para averbação pelo oficial respectivo que deverá proceder, no livro próprio de Emancipação,Interdiçãoe Ausência ao registro deINTERDIÇÃO,de modo a ficar consignado que, por sentença datada de 19/04/2023, proferida pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara, Dr. Douglas Borges da Silva, foi decretada aINTERDIÇÃOde: ROSELAINÉ MATIAS LORENA, nascida aos 08/11/1973, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 141.516.018-05, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ribeiro dos Santos, nº 703, Bairro Zequinha Amendola, Cep. 14781-212, Barretos/SP;iii) como termo de compromisso e certidão de curatela, para todos os fins legais, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curador. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários de sucumbência por se tratar de processo necessário e que, sob a égide do CPC/2015, ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de estilo e baixa no sistema SAJ.Barretos, 26 de abril de 2023.

BARUERI

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Magno Augusto Moreira, REQUERIDO POR Sonia Regina Moreira - PROCESSO Nº1015197-70.2020.8.26.0068.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, Dra. DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/04/2023, foi julgada procedente a SUBSTITUIÇÃO do curador de MAGNO AUGUSTO MOREIRA, CPF 01749216671, nomeando como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, SONIA REGINA MOREIRA, em substituição ao antigo curador JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, falecido. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. NADA MAIS. Barueri, 16 de junho de 2023.

3ª Vara Cível

EDITAL - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 63, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº1002755-19.2013.8.26.0068.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 29/06/2023 19:58:50, foi encerrada a recuperação judicial da empresa UNIFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, como a seguir transcrita: "Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, DECLARO o cumprimento do plano no tocante às obrigações, exigíveis, vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de UNIFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA. com fundamento no artigo 63, da Lei nº 11.101/05, e, por oportuno, DETERMINO que: 1) a recuperanda pague o saldo de honorários do administrador judicial, em 05 dias após a apresentação de relatório circunstanciado, em no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 63, III, da LFRJ); 2) a serventia fiscalize o recolhimento das custas judiciais a ser providenciado no prazo de cinco dias (art. 63, II), pena de inscrição da dívida; cumpra-se o disposto na Subseção XVII, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, comunicando o encerramento aos órgãos pertinentes e adote-se providências para conversão das habilitações retardatárias em ações pelo procedimento comum, se o caso. Cumprido o item '1', salvo para casos específicos, fica o administrador judicial liberado do encargo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, assim como os respectivos incidentes já sentenciados e finalizados, dando-se baixa em todos. P.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 30 de junho de 2023.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 63, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial, PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 24/09/2020 11:20:08, foi encerrada a recuperação judicial da empresa WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, como a seguir transcrita: "Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, DECLARO o cumprimento do plano no tocante às obrigações exigíveis e vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, com fundamento no artigo 63, da Lei nº 11.101/05, e, por oportuno, DETERMINO que: i) a recuperanda pague o saldo de honorários do administrador judicial, em 05 dias após a apresentação de relatório circunstanciado, que será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 63, III, da LFRJ); ii) a serventia fiscalize o recolhimento das custas judiciais a ser providenciado no prazo de cinco dias (art. 63, II), pena de inscrição da dívida; cumpra-se o disposto na Subseção XVII, das Normas de Serviços da



Corregedoria Geral da Justiça, comunicando o encerramento aos órgãos pertinentes e adote-se providências para conversão das habilitações retardatárias em ações pelo procedimento comum, se o caso. Cumprido o item 'i', salvo para casos específicos, fica o administrador judicial liberado do encargo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, assim como os respectivos incidentes já sentenciados e finalizados, dando-se baixa em todos. P.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 30 de junho de 2023.

4ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. ? CNPJ 04.996.269/0001-20, PROCESSO Nº 1011315-37.2019.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa, informa a todos os interessados e credores que: 1?) RELAÇÃO DE CREDORES: O Administrador Judicial RV3 Consultores Ltda., representado por Ronaldo Vasconcelos, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 13229/13266 do processo), disponível no website da Administradora Judicial (www.rv3consultores.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Alameda Santos, 2335, conjunto 132, Cerqueira César, São Paulo-SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail rv3consultores@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 30 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0004476-71.2023.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GEBOMSA BRASIL SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA, CNPJ 14.433.440/0001-47, com endereço à Rua Joao Ferreira de Camargo, 333, Tambore, CEP 06460-060, Barueri - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Schwing Equipamentos Industriais Ltda.. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$98.645,66, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 14 de junho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1006982-71.2021.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) KAREN SCHATZ DE

ARAUJO, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 29.414.967-3, CPF 31100128808, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Centro Veterinário Alpha Conde Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 13 de junho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1009993-40.2023.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DOUGLAS DE ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ 05561483000117 que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Muitofácil Arrecadação e Recebimento Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 61.851,37, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Ter, 25/07/2023 11:27

Para:BARUERI - 3 OFICIO CIVEL <barueri3cv@tjsp.jus.br>

Cc:Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

📎 1 anexos (19 KB)

Fc.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri - SP.

Em atenção à r. decisão de fl. 2668, informo que o seu teor foi registrado na ficha cadastral, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,



Nanci Ida Rosselli

Secretaria Geral | OFÍCIOS

Junta Comercial do Estado de São Paulo

nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | R: 4113

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARUERI****FORO DE BARUERI****3ª VARA CÍVEL**

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei constar às fls. (35/40;413/414; 2198/2200) o(s) comprovante(s) do pagamento integral das CUSTAS devidas e procedi ao seu arquivamento definitivo. Nada Mais. Barueri, 28 de julho de 2023. Eu, Roseli Merlo Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505594 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível- 61615

Olimpio ■ de ■ Azevedo

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE BARUERI- SP

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, promovida por **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI.**, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Considerando que a sentença de homologação do Plano de Recuperação foi proferida em 07.02.2018 e, que até então esta seguradora não recebeu o comprovante de pagamento referente à parcela do ano de 2023, requer se digne Vossa Excelência a determinar a recuperanda que informe o cronograma de pagamentos dos credores, que de acordo com previsto no Plano de Recuperação Judicial, que entende ser no mês de setembro de 2023.

Cumprе salientar que, a Credora, ora peticionária, enviou várias mensagens por correio eletrônico ao Administrador Judicial, a fim de que se fornecesse a informação acerca do pagamento deste ano, mas não tendo obtido qualquer resposta, motivo pelo qual requer a intervenção do Juízo para compelir a recuperanda a trazer tal informação.

Olimpio ■ de ■ Azevedo

A D V O G A D O S

Por oportuno, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome de **FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO, OAB/SP nº 34.248, e MILENA PIRÁGINE, OAB/SP nº 178.962**, ambos com escritório na Rua Marques de Itu, 61, 6º Andar, Vila Buarque, CEP 01223-001, em São Paulo – SP, tanto as intimações por Diário Oficial, Eletrônico ou Pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no Paragrafo 2º e 5º do Artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

Flávio Olimpio de Azevedo
OAB/SP 34.248

Arlete Baesso da Silva
OAB/SP 446.972

MILENA PIRAGINE
OAB/SP nº 178.962



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais:

- 1) a advogada MILENA PIRÁGINE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 178.962 e OAB/RJ 180.116, os poderes que me foram outorgados no mandato juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes para receber intimações por meio do diário oficial, eletrônico ou pessoalmente;
- 2) aos advogados, RAFAEL OLÍMPIO SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 221.447 e OAB/RJ 207.183 e ANTONIO ZEENNI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 27.766, os poderes que me foram outorgados no mandato juntado no presente processo, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, inclusive os especiais para transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, efetuar levantamentos, etc., vedado, entretanto, os poderes para receber publicações e intimações;
- 3) Substabeleço, ainda, com reserva de iguais, os poderes conferidos pela cláusula *ad judicium* para o foro em geral e extrajudicialmente, incluindo os poderes especiais para firmar acordo somente em audiência e nomear prepostos em todos os casos, sendo vedados, entretanto todos os demais poderes especiais, tais como, confessar, transigir (exceto em audiência), reconhecer a procedência do pedido, desistir da ação, renunciar ao direito real o qual se funda a ação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, realizar levantamento de valores de qualquer natureza, a vedação engloba ainda, os poderes para receber publicações e intimações, aos ADOVADOS: EMERSON CASTRO CORREIA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ 114.672 e OAB/SP 312.464; CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PAPA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 268.392; SUELI RIBEIRO ROMUALDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 125.898; KÁTIA REGINA BLASQUES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 212.182; LUCAS DIONÍSIO OVSYANY, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 315.617; MARINETE DIAS PINHEIRO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 322.212; CELSO MARTINS ROSA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP 169.132; GISELLE APARECIDA FRANCO VILLAR, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 312.755; PATRICIA RODRIGUES CARVALHO VASCONCELLOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 255.655; GISELE AIDA XAVIER MAGATON, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 295.322; SHYRLEY CORREIA LEÃO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 363.243; GIANE MAYUMI HATAISHI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 363.532; MARCELO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 372.195; BRUNO DA COSTA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 380.810; MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 392.315; KAUARÁ OHANNA LOPES BERTOLUCCI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 396.270; HENRIQUE COSMO RODRIGUES RENZONI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 398.474; MIRELLE THEREZA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 367.364; NATANAEL LUCAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 406.956; MATHEUS CARVALHO RIBEIRO GONDIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 408.735; ALINE APARECIDA GUEDES SIRINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 411.599; LETÍCIA FERREIRA ALEXANDRINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 396.777; LÍVIA SELARI MONTEIRO CREPALDI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 335.971; THAIS DA CRUZ ALMEIDA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 440.192; LUDMILLA CAMPOS ZUANETI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 187.822; NATHÁLIA PEREIRA VIANA DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 443.135; RODRIGO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.500; LUCIENE EMÍDIO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 374.788; TAMIRES APARECIDA CASADEI GOMES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 360.603; KIMBERLY CRISTINA DINIZ FREITAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB 463.594; ALIANE SANTOS SOUZA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 393.989; ROBERTA OLIVEIRA CIARDULO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 465.326; MILENA WINNIE SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 473.545; CAMILA DIAS LEITE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 469.119; LARISSA DE ALBUQUERQUE GABRIEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 477.265; JULIANA SILVA DE ARAÚJO brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 438.401; GABRIELA GIANETTI MOURA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 410.738; WILSON HOSTI DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SP 330.585; PEDRO DA ROCHA CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SP 481.573; SANDRA GAIA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 281.387; MATHEUS SOUSA ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SP 412.414; GUILHERME ARAUJO RAMALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 435.490; BARBARA BRITO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 475.090; RAFAELA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 330.345; DAVID MAGNO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 386.250; VICENTE JOSÉ MIRANDA ALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 425.514; ERIKA JACQUET BARREIRA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 328.471; PATRÍCIA SIDNEY SILVA, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 393.863; QUEZIA ALVES PIRES, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 485.431; SILVINO ULISSES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 378.340; TAWANE ALICIA PEDRO PINTO, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 485.319; HELOÁ MAGALHAES CANDIDO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 380.293; GIULIA GRAZIELLA DA ROCHA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 482.651; FELIPE BARBIERI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 411.794; MAYARA CRISTINA SANTOS SARAIVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 396.307; FELIPE JÚLIO CAVALIERE NÉVES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 446.997; BIANCA GUILHERME SILVA MOURA, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 487.916; FRANCINE MARTINS PESSOA NOBRE, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 382.748; MARCO PAULO SARDELLA DE LUCA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 484.978; MAYARA DE SÁ MELO SOUZA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/S 441.284; ALEXANDRE PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA BERTOLAI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 166.092; GUSTAVO GIULLIO DE ROSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 447.262; LUCIANA FERNANDES NAVARRO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 235.588; RICARDO CEZAR BISELLI JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 349.453; LAURA DA SILVA BERNARDI, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 491.821; CESAR AUGUSTO BRAGA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 489.393; ANDRESSA MEGUMI ODA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 421.138; MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 491.942; DANILO TENORIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 362.781; CAIO VINICIUS SALLA ROGRIGUES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 425.130; MEIRE APARECIDA FERNANDES, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 158.377; NOEMI MILENA DA MATTA, brasileira, solteiro, inscrito na OAB/SP 477.579; RAYANE CHAVES QUEIROZ, brasileira, solteiro, inscrito na OAB/SP 492.583; MATHEUS MARTINIANO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 495.282; RAFAEL TORRES DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 459.550; HENRIQUE DEL CORSO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 405.932; THAMIRES PEDROSO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 419.472; AMANDA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 440.652; JENIFER FERREIRA ALVES DE AZEVEDO, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 496.483; MARCELO LUIZ DO CARMO LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 277.570; PABLO BARBIZAN ALVES NOGUEIRA, brasileiro solteiro, inscrito na OAB/SP 476.805; JULIANA MAEMY OGURI MORYA, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 353.633; JESSICA KARINE ROCHA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 362.888; MIRELA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 490.891; NATALIE MIGUEL PEREIRA MARCATTO, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP 282.200; PATRICIA ARAUJO DE LIMA VINHAL, brasileira, casada, inscrito na OAB/MG 104.833; ARLETE BAESSO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 446.972; LUCAS FERREIRA CRESPO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 501.384; GABRIELA MAGALHÃES FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 489.689; IZABELLA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casada, inscrito na OAB/SP 425.688; ADRIANE SANTOS DE JESUS LIMA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 448.704; LEANDRO ZAIA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 483.161; FABIO MORAES GUERREIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC 292.41; ANA CAROLINE SPESSATO DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 498.085; RHAMAEEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR, brasileiro casado, inscrito na OAB/MT 19143/0; BARBARA BRITO PIERINI BALDINI, brasileira casada, inscrito na OAB/SP 495.805; LEONARDO CHRISTEN KLEIN, brasileiro solteiro, inscrito na OAB/SP 467.219; ESTAGLÁRIOS: DIEGO BOTOS DO NASCIMENTO, brasileiro; solteiro; inscrito na OAB/SP 236.745-E; MARCIO ROBERTO GONÇALVES COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 235.189-E; LUCAS SOUZA SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 236.149-E; MATHEUS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 236.217-E; BIANCA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 236.395-E; JOÃO GABRIEL BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 235.385-E; INGRID SOBRAL BRANDÃO, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 236.694-E; VERÔNICA

- 4) Todos os substabelecidos com domicílio profissional sito na Rua Marquês de Itú, 61 – 6º andar, Ed. Dorchester Gate - Vila Buarque, São Paulo - SP CEP: 01223-001 telefone: 3224-0185.

Este substabelecimento revoga, com sua juntada nos autos, os anteriormente anexados e ratifica os atos já praticados no processo, tendo validade de cinco meses desde sua assinatura ou indefinidamente quando juntado nos autos.

As publicações e intimações DEVEM SER REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA ADVOGADA MILENA PIRAGINE, DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB/SP 178.962 e OAB/RJ 180.116, TANTO AS INTIMAÇÕES POR DIARIO OFICIAL, ELETRONICO OU PESSOAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DAS NULIDADES CONTEMPLADAS NO PARÁGRAFO 2º e 5º DO ARTIGO 272 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
OAB/SP 34.248

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial
Autos nº. 1009945-28.2016.8.26.0068

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 09.602.719/0001-77, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº630, Cj. 802, CEP 80.010-010, Curitiba/PR, vem, respeitosamente perante a Vsa. Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando a regular cessão de direitos entabulada entre BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e a peticionária, requer-se, a regularização da representação.

Para tanto, requer-se ainda a juntada dos atos constitutivos da empresa cessionária, bem como, de procuração constituindo poderes aos advogados.

Por fim requer a regularização da representação por intermédio da documentação anexa para que as intimações sejam exclusivamente publicadas em nome do advogado **ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PR nº 61.684**, ressalvando que o não cumprimento de tal procedimento caracterizará a nulidade processual do ato praticado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2024.

Érico Lúcio Albrecht de Oliveira
OAB/PR 61684

Kauê Ricardo Fernandes Rosa
OAB/PR 110.329

TERMO DE CESSÃO

I – CEDENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominados simplesmente de “CEDENTE” ou “SANTANDER”).

II – CESSIONÁRIO: SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.602.719/0001-77, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conj. 802, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-912, neste ato representado por seu procurador Érico Lúcio Albrecht de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.255.551-58 abaixo assinado (doravante denominado simplesmente “CESSIONÁRIO”).

III – QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO: O crédito, para fins deste Termo, refere-se ao saldo credor que o CEDENTE possui, e decorrente dos contratos descritos e caracterizados no ANEXO 1 (“Contratos”), oriundos de operações de empréstimos e/ou bancárias celebradas com seus clientes (tais clientes, em conjunto com todas as pessoas coobrigadas pelos CRÉDITOS, seja por disposição contratual, legal ou determinação judicial, os (“DEVEDORES”) (“CREDITOS”).

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, devidamente representadas, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente Termo de Cessão:

1. O CEDENTE, sem coobrigação, cede e transfere para o CESSIONÁRIO, a título oneroso, os Direitos Creditórios Cedidos, inclusive as garantias a eles atreladas, tudo, no estado em que se encontram e com os riscos inerentes à situação documental conferida pelo CESSIONÁRIO.
2. O presente termo de cessão é firmado com a finalidade de instrumentalizar e comprovar perante os devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos a cessão realizada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, bem como para eventuais outras comunicações aos órgãos públicos, ao judiciário e aos demais terceiros, a respeito da cessão realizada.
3. O CESSIONÁRIO declara e reconhece: (i) que a presente cessão se submete e atende aos normativos do Banco Central do Brasil; (ii) que a presente cessão está sendo realizada sem qualquer coobrigação do CEDENTE; (iii) que o CEDENTE em nenhuma hipótese poderá efetuar a recompra dos direitos de crédito cedidos; (iv) que a liquidação da cessão foi realizada à vista, nos termos e nas condições ajustados entre as Partes; (v) que qualquer transação posterior envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos não poderá acarretar retorno do risco, ainda que de forma indireta, para o CEDENTE.

4. O CESSIONÁRIO declara expressamente que:

- (i) Adotou todas as medidas necessárias à verificação e confirmação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos documentos que o originaram;
- (ii) Apurou o montante, a situação, a qualidade, a existência, a titularidade, a legitimidade e demais informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive analisando as ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, e todos os documentos relacionados:
 - i. Recuperação Judicial, Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri/SP;
 - ii. Execução de título extrajudicial, processo nº 1001192-23.2017.8.26.0529, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.
- (iii) Tem pleno conhecimento do estado em que se encontram os Direitos Creditórios Cedidos e de todas as ações judiciais e documentos relacionados, inclusive aditamentos e instrumentos acessórios, na presente data, inclusive no que diz respeito aos registros, prazos e riscos a eles inerentes;
- (iv) Assume a responsabilidade de propor, em seu nome, eventuais outras medidas judiciais e extrajudiciais contra a parte devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, visando a cobrança do crédito, quando possível e pertinente;
- (v) Está ciente de todo o processado e decisões existentes nas ações indicadas acima e no ANEXO 2 desse Termo, bem como incidentes e recursos, nada tendo a ressalvar, recebendo-os no estado em que se encontram, assumindo, a partir desta data, a responsabilidade pela sua condução em Juízo, bem como atendimento de prazos judiciais e definição a respeito da oportunidade e conveniência de recorrer de decisões judiciais, propor novas medidas judiciais ou efetuar pedidos ou contrapor àqueles efetuados;
- (vi) O CEDENTE, em nenhuma hipótese, se responsabilizará pela boa ou má liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e assim o faz nos termos do artigo 296 do Código Civil, ou, ainda, pela solvência dos devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos, declarando o CESSIONÁRIO ter conhecimento da grave crise financeira deles;
- (vii) Em nenhuma hipótese o CEDENTE ressarcirá eventuais prejuízos que o CESSIONÁRIO venha a incorrer em razão da presente cessão e/ou em decorrência da cobrança dos Contratos e/ou questionamentos relacionados aos Contratos e/ou de qualquer documento relacionado;

(viii) Adotou, por conta própria, as medidas necessárias para apurar a viabilidade da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, não tendo sua decisão decorrido de quaisquer conselhos ou recomendações do CEDENTE e/ou de seus mandatários.

5. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

CEDENTE:

DocuSigned by:
Juliana Rocco de Oliveira
5815C1E27A90409...

DocuSigned by:
Cátia Regina Poiani Mamprim
260AE32CC405417...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CESSIONÁRIO:

DocuSigned by:
Érico Lúcio Albrecht de Oliveira
C7D8824CFAAC45E...

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A

Representado por:
Érico Lúcio Albrecht de Oliveira
Cargo: Representante legal
CPF: 017.255.551-58

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Bruno de Mário Marin
24AA247D28EB402...

DocuSigned by:
Roberta Oliveira Faria
E42D5F48C82C499...

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS DEVEDORAS, DOS CRÉDITOS E DOS CONTRATOS CEDIDOS

CONTRATO 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº: 00330768300000006680

(Assinado em 15.7.2016)

Valor histórico: R\$1.202.224,80

Saldo Devedor em 24/04/23: R\$ 1.652.269,57

Devedor Principal: WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Avalistas: Eliana Valéria dos Santos e Eduardo Nachle Borregio

Garantias: Duplicatas (20%)

ANEXO 2

DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CEDENTE À CESSIONÁRIA

	CONTRATO Nº	DOCUMENTOS	STATUS
1	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330768300000006680	Contrato	Cópia

ANEXO 3
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS RELACIONADAS AOS
CRÉDITOS CEDIDOS

CONTRATOS	PROCESSO N°	COMARCA
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº: 00330768300000006680	Recuperação judicial – processo n° 1009945-28.2016.8.26.0068	3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri
	Execução de título extrajudicial – processo n° 1001192-23.2017.8.26.0529	1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 22A892B044484C5D8EA3581A3EC7C7BB
 Assunto: CESSÃO DE CRÉDITO - Work Plastic Industria E Comercio De Pla - 54.813.811/0001-30
 SG: 0
 CW: 0
 SAP: 0
 LGPD: N/A
 Resolução: N/A
 Diversidade: N/A
 Fornecedor: 0
 Coligadas: Não
 Contratante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 20
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Bruno de Mário Marin
 Av. Presidente Juscelino
 Sao Paulo, SP 2041
 bmarin@santander.com.br
 Endereço IP: 200.220.188.126

Rastreamento de registros

Status: Original
 24/05/2023 10:13:26
 Portador: Bruno de Mário Marin
 bmarin@santander.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno de Mário Marin
 bmarin@santander.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Bruno de Mário Marin
24AA247D28EB402...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 155.190.29.14

Registro de hora e data

Enviado: 24/05/2023 10:19:53
 Visualizado: 24/05/2023 10:20:13
 Assinado: 24/05/2023 10:20:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Érico Lúcio Albrecht de Oliveira
 erico.oliveira@scredito.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Érico Lúcio Albrecht de Oliveira
C7D8624CF AAC45E...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.32.212.81

Enviado: 24/05/2023 10:19:54
 Visualizado: 24/05/2023 10:24:21
 Assinado: 24/05/2023 10:33:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 24/05/2023 10:24:21
 ID: 3b258eca-4ff9-46ec-a22d-038fe0e8c66e


Catia Regina Poiani Mamprim
 cmamprim@santander.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Catia Regina Poiani Mamprim
260AE32CC405417...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 155.190.29.14


Enviado: 24/05/2023 10:33:31
 Visualizado: 24/05/2023 10:40:38
 Assinado: 24/05/2023 10:41:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 14:42, sob o número WBRE24700057050. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 85V0pp3c.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Juliana Rocco de Oliveira juliana.rocco@santander.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.29.14</p>	Enviado: 24/05/2023 10:33:31 Visualizado: 24/05/2023 10:36:28 Assinado: 24/05/2023 10:36:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Roberta Oliveira Faria roberta.faria@santander.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.29.14</p>	Enviado: 24/05/2023 10:33:32 Visualizado: 24/05/2023 10:34:39 Assinado: 24/05/2023 10:34:58
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2023 10:19:54
Entrega certificada	Segurança verificada	24/05/2023 10:34:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/05/2023 10:34:58
Concluído	Segurança verificada	24/05/2023 10:41:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Santander (Brasil) S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Santander (Brasil) S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Santander (Brasil) S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at brasil@bancosantander.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Santander (Brasil) S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to brasil@bancosantander.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Santander (Brasil) S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Santander (Brasil) S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Santander (Brasil) S.A. during the course of your relationship with Banco Santander (Brasil) S.A..

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ n.º 09.602.719/0001-77

NIRE 41300075395

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Data, Hora e Local: Realizada em 31 de outubro de 2023, às 10h00m, na sede da SB Crédito Securitizadora S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 8º andar, conjunto 802, Centro, CEP 80.010-010.

Convocação e Presenças: Convocação dispensada, em face ao disposto no §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Composição da Mesa: Presidente da Mesa: Sr. Vilmar Silveira; e Secretário: Sr. Alexandre Silveira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a **(i)** Destituição do Vice Presidente Lyeverson Nogueira Alves; **(ii)** Aprovar a alteração dos artigos 23 e 25 do Estatuto Social da Companhia, em razão da retirada do cargo de Vice Presidente; e **(iii)** Alteração do Representante Legal perante a Receita Federal.

Deliberações: Após discussão da matéria, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:

- (i)** Destituir, sem qualquer ressalva, do cargo de Vice Presidente, o Sr. Lyeverson Nogueira Alves, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG nº 15.314.320-7, expedida em 12.12.1991, pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 908.969.399-87, residente e domiciliado na Rua Claudio da Luz Reis nº 391, casa 02, Campo Comprido, Curitiba/PR, sendo que o referido cargo não será substituído, portanto será retirado da composição do Estatuto Social, conforme o item (ii).
- (ii)** Aprovar a alteração dos Art. 23 e Art. 25 do Estatuto Social da Companhia, em razão da retirada do cargo de Vice Presidente previsto no item (ii) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 – A Diretoria será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional e 01 (um) Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25 – Compete especificamente ao Diretor Presidente.

Em virtude da alteração dos artigos 23 e 25 ora aprovada, os acionistas deliberam, ainda, por consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor conforme redação constante do Anexo I da presente ata.

- (iii) Aprovar a alteração do representante legal perante a Receita Federal, que atualmente é o Lyeverson Nogueira Alves portador da carteira de identidade RG nº 15.314.320-7, expedida em 12.12.1991, pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 908.969.399-87 para Carine Ribeiro Pinto Thomaz, portadora da carteira de identidade RG nº 8.684.523, expedida em 02.01.2000, pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 037.194.466-03.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e considerada conforme, foi aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia.

Curitiba/PR, 31 de outubro de 2023.

Mesa:

Vilmar Silveira
Presidente

Alexandre Silveira
Secretário

Acionistas:

Monte Carmelo Participação Societária
S.A
representada por Alexandre Silveira

Gileade Participações Societárias
S.A
representada por Vilmar Silveira

Advogado: Josiéle Bernardo de Lima Barbosa
OAB/PR: 84172

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1 – A SB Crédito Securitizadora S/A é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Companhia utilizará o nome fantasia de: **SB Crédito**.

Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 8º andar, conjunto 802, Centro, CEP 80.010-912, e pode por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários, comerciais, industriais e do agronegócio; (II) emissão e colocação de títulos e valores imobiliários; (III) cessão e a re aquisição dos direitos creditórios; (IV) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações; (V) prestação de serviços compatíveis com suas atividades, quais são: análise de crédito, cobranças, informações cadastrais e administração de carteiras de direitos de crédito para terceiros; (VI) pesquisa e desenvolvimento em economia; (VII) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (VIII) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

Parágrafo único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos diretores que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4 – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2008, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 – O capital social é de R\$ 383.981,53 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), dividido em 211.579 (Duzentas e onze mil e quinhentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo único: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7 – O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá à Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento deste, por um dos presentes, desde que acionista, administrador da Companhia ou advogado, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 8 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 – A Assembleia Geral será instalada para deliberar sobre as matérias cuja aprovação tem competência privativa, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 10 – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 11 – O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 12 – Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos previstos em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

§2º - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei de Sociedades Anônimas serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

§3º - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com violação ao disposto em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 – É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 15 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 16 – O Conselho de Administração é órgão colegiado, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo único – As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Mediante a aprovação por maioria simples, da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração poderá ser Conselheiro Independente.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do conselho de Administração serão eleitos entre os seus membros em reunião do Conselho.

§2º - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

§3º - Cabe ao Presidente do Conselho convocar e presidir as reuniões e, nomear o secretário para o ato, que deverá ser membro do Conselho ou advogado, respeitando o Regimento Interno do Conselho de Administração.

§4º - O Conselheiro Independente poderá ser indicado por qualquer dos Acionistas e será eleito para compor o Conselho de Administração mediante aprovação pela Assembleia Geral, por maioria de votos.

§5º - Entende-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiro Independente aquele que não detenha participação igual ou superior a 5% (cinco por cento), direta ou indireta, do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§6º - Caso o Conselheiro Independente que seja detentor de ações da Companhia venha a deixar o Conselho de Administração, por qualquer motivo, deverá, em um prazo de até 90 (noventa) dias, efetuar a alienação integral das suas ações, seja à Companhia, seja aos demais acionistas, observando os trâmites disposto em Acordo de Acionistas e deste Estatuto.

Artigo 18 – O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 19 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante comunicação por meio eletrônico (e-mail), contendo data, hora e local das mesmas, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, sendo indispensável, no entanto, a presença do Presidente e/ou do vice-Presidente.

§3º - O comparecimento da totalidade dos Conselheiros supre a ausência de convocação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§4º - O conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações.

§5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Subseção I – Competência do Conselho de Administração

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a

determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua execução;

- b) Eleger e destituir os Diretores, avaliar a sua performance e estruturar um plano de sucessão com relação a estes, bem como aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e a proposta de destinação de lucro líquido do exercício;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1000.000.000,00 (cem milhões de reais) por exercício social;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a celebração de contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social.
- g) Submeter à Assembleia Geral as operações que envolvam a aquisição, alienação ou constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis, em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- h) Autorizar previamente a celebração de acordos de sócios envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- i) Orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais;

- j) Indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária da maioria simples dos Conselheiros;
- k) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- l) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou sela decorrentes;
- m) Aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho.

Subseção II – Regimento Interno do Conselho de Administração

Artigo 21 – O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente.

Seção III – Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 23 – A Diretoria será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional e 01 (um) Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76.

§2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento temporário do titular, caberá o Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§4ª – Os mandatos serão sempre assinados exclusivamente pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo a dois anos, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

§5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§8º - As atas das reuniões com deliberações da Diretoria serão registradas em livros próprios. No caso de empate nas deliberações da Diretoria, a matéria controvertida deverá ser encaminhada para deliberação no Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia dos órgãos da Companhia;
- III. Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com quem mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- IV. Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação e no conjunto das operações respeite o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social;
- V. Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pelos órgãos da Companhia;

- VI. Elaborar ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, ao Conselho de Administração;
- VII. Submeter o orçamento anual da Companhia anualmente ao Conselho de Administração, executando o orçamento aprovado;
- VIII. Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa dos demais órgãos da Companhia;
- IX. Outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto; e
- X. Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 23, §4º deste Estatuto.

Parágrafo único – É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

Artigo 25 – Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I. Responder pela administração e supervisão de todas as atividades da Companhia;
- II. Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados anuais aprovados pelos acionistas;
- III. Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações dos órgãos da Companhia, com a participação dos demais diretores;
- IV. Coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- V. Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-los e aprová-los;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete especificamente ao Diretor Operacional:

- I. Executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, as atividades de cadastro, crédito, cobrança, tesouraria, mesa de operações, mesa de checagem, serviços gerais internos, recursos humanos, tecnologia da informação da Companhia;
- II. Cumprir as políticas de gestão da Companhia e buscar a melhor alocação dos recursos financeiros, administrativos, humanos, tecnológicos, estruturação, racionalização e adequação às necessidades da Companhia;
- III. Desenvolver e apresentar ao Diretor Presidente, para aprovação em Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia;
- IV. Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações ao Diretor Presidente sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios;
- V. Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional com foco em resultado;
- VI. Executar as metas de resultado e coordenação da equipe para obtenção dos resultados definidos pelo Conselho de Administração;
- VII. Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais.

Artigo 27 – Compete especificamente ao Diretor Comercial:

- I. Executar as estratégias de atuação na prospecção e manutenção de clientes definidos pelo Conselho de Administração;
- II. Definir o orçamento da área;
- III. Apresentar os indicadores de desempenho da área;
- IV. Acompanhar as metas de produção e gestão de carteira definidas pelo Conselho de Administração;
- V. Avaliar as propostas de crédito de novos e atuais clientes;
- VI. Execução das diretrizes de negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- VII. Apoiar a área de recursos humanos nas contratações, demissões, avaliações de desempenho individual dos colaboradores, conforme orientação de normas, diretrizes e estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 – Todos e quaisquer atos que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, somente serão válidos se contiverem:

- I. A assinatura de dois membros da Diretoria;
- II. A assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia, nomeado exclusivamente pelo Diretor Presidente;
- III. A assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia, sendo ambos nomeados exclusivamente pelo Diretor Presidente;
- IV. A Companhia será representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, sem as formalidades previstas acima, quando:
 - a) Do recebimento de citações ou notificações judiciais;
 - b) Da prestação de depoimento pessoal em nome da Companhia;
 - c) Da atuação junto a instituições financeiras, sejam elas bancárias, cooperativas de crédito ou caixas econômicas, para abertura ou encerramento, bem como a movimentação de contas de quaisquer tipos – correntes, poupança, aplicação, etc;
 - d) Da atuação perante à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Municipal, bem como junto a todo e qualquer órgão, entidade, autarquia ou repartição de competência federal, estadual ou municipal;
 - e) Da representação junto a Cartórios em geral, Serviços Notariais e Registros de Qualquer Natureza, podendo inclusive, assinar cartas de anuência, preencher, assinar e retificar guias, requerimentos, formulários, autorizações, livros, folhas, prestar e obter declarações e informações;
 - f) Da representação em contratos cessão e aquisição de direitos creditórios, de prospecção e revisão, com Cedentes e Sacados, seus adendos, aditivos, rescisões, distrato, confissões de dívida, notificações e contranotificações, contratos de fornecimento de mercadorias e prestação de serviços.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 30 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 31 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 32 – O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 33 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 34 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social Integralizado;

- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 na lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 – A Companhia entrará em regime de liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixando seus honorários e deliberará sobre a forma da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de: registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 37 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Curitiba/PR, 05 de julho de 2023

MONTE CARMELO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rep. Diretor Presidente
Alexandre Silveira

GILEADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rep Diretor Presidente
Vilmar Silveira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SB CREDITO SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01042312974	
58136843104	
72209950910	

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias de outubro de 2022, às 10h00m (dez horas), na sede social da Companhia à Rua Marechal Deodoro, nº 630, 8º andar, conjunto 802, Centro, CEP 80.010.912, Curitiba/PR.
2. **CONVOCAÇÃO:** Independentemente das formalidades e publicação, vez que presente a totalidade dos acionistas, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/1976 (“Lei das S/A”).
1. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo: MONTE CARMELO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 23.054.515/0001-70), neste ato representada pelo seu administrador Alexandre Silveira (CPF nº 581.368.743-04), GILADE PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 23.033.286/0001-07), neste ato representada pelo seu administrador Vilmar Silveira (CPF nº 722.099.509-10), e Lyeverson Nogueira Alves (CPF nº 908.969.399-87), na qualidade de Diretor Operacional da Companhia.
2. **MESA:** Assumiu a presidência o Diretor Presidente, Sr. Alexandre Silveira, que convidou a mim, Silvio Correia Dias, advogado (OAB/PR 93.107), para secretarias os trabalhos.
3. **ORDEM DO DIA:** (i) Aprovar a alteração do Art. 23 do Estatuto Social da Companhia. (ii) Aprovar a alteração do Art. 25 do Estatuto Social da Companhia. (iii) Deliberar a eleição do Vice-presidente. (iv) Deliberar sobre a destituição do Diretor Operacional (v) Deliberar a eleição do Diretor Operacional. (vi) Aprovar a alteração do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia. (vii) Analisar, discutir e deliberar sobre a forma de remuneração da 2ª Série de Debêntures do Instrumento particular de escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures emitido em 30 de setembro de 2020.
4. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e revisão dos documentos da Companhia, tal qual consta da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:
 - (i) Aprovar a alteração do Art. 23 do Estatuto Social da Companhia, para a criação do cargo de Vice-presidente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 – A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Vice-presidente, acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

- (ii) Aprovar a alteração do Art. 25 do Estatuto Social da Companhia, para adequação das competências do cargo de Vice-presidente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – Compete especificamente ao Diretor Presidente e Vice-Presidente:

- (iii) Atendidos os requisitos pertinentes, foi eleito para compor a Vice Presidência da Companhia para o exercício 2022/2023, destituível a qualquer tempo, com início do mandato a partir de 01 de Novembro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2023, permitida a reeleição – Vice Presidente: LYEVEERSON NOGUEIRA ALVES, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG nº 15.314.320-7, expedida em 12.12.1991, pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 908.969.399-87, residente e domiciliado na Rua Claudio da Luz Reis nº 391, casa 02, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.220.290.
- (iv) Destituir, sem qualquer ressalva, do cargo de Diretor Operacional LYEVEERSON NOGUEIRA ALVES, a partir de 01 de Novembro de 2022, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG nº 15.314.320-7, expedida em 12.12.1991, pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 908.969.399-87, residente e domiciliado na Rua Claudio da Luz Reis nº 391, casa 02, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.220.290.
- (v) Atendidos os requisitos pertinentes, foi eleito para compor a Diretoria Operacional da Companhia para o exercício 2022/2023, destituível a qualquer tempo, com início do mandato a partir de 01 de Novembro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2023, permitida a reeleição – Diretora Operacional: CARINE RIBEIRO PINTO THOMAZ, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG nº 8.684.523, expedida em 02.01.2000, pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 037.194.466-03, residente e domiciliado na Travessa João Turin, 28, Apto 1101, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-100.
- (vi) Aprovar a alteração do art. 20, do Estatuto Social da Companhia, para ajustar a alçada de competência do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- e) *Submeter à aprovação da Assembleia Geral a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por*

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por exercício social;

- (vii) Rerratificação do item 12, 2ª Série - pela participação do lucro de 80% (oitenta por cento) dos resultados operacionais da EMISSORA, descontada a remuneração da 1ª série, aplicadas a partir de 01/10/2022, permanecendo até 30/09/2022 as condições anteriormente ajustadas.
5. **ENCERRAMENTO:** Restando-se nada mais a se tratar na presente Assembleia, fica lavrada, em forma de sumário (nos termos do artigo 130, §1º da Lei n. 6.404/76), a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, depois de lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas da Companhia.

ALEXANDRE SILVEIRA

Presidente da Assembleia

SILVIO CORREIA DIAS

Secretário – OAB/PR 93.107

Acionistas:**MONTE CARMELO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rep. Diretor Presidente

Alexandre Silveira

GILEADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rep Diretor Presidente

Vilmar Silveira

Advogado: Silvio Correia Dias

OAB/PR: 93.107

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5****TERMO DE POSSE – DIRETORIA**

Aos 1 (um) dia do mês de Novembro de 2022, às 08h00m (oito horas), na sede de SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A. (Companhia), localizada em Curitiba/PR, à Rua Marechal Deodoro, n. 630, 8º andar, conjunto 802, Centro, CEP 80.010-912, compareceu e tomou posse o senhor LYEVEYERSON NOGUEIRA ALVES, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG nº 15.314.320-7, expedida em 12.12.1991, pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 908.969.399-87, residente e domiciliado na Rua Claudio da Luz Reis nº 391, casa 02, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.220.290.; como Vice Presidente de SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022, para mandato até 31/12/2023.

O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, especialmente aqueles previstos no 1º do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, e fica investido em seu cargo mediante assinatura do presente Termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia.

LYEVEYERSON NOGUEIRA ALVES

Vice Presidente

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A

CNPJ Nº 09.602.719/0001-77

NIRE 41.3.0007539-5

TERMO DE POSSE – DIRETORIA

Aos 1 (um) dia do mês de Novembro de 2022, às 08h00m (oito horas), na sede de SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A. (Companhia), localizada em Curitiba/PR, à Rua Marechal Deodoro, n. 630, 8º andar, conjunto 802, Centro, CEP 80.010-912, compareceu e tomou posse a senhora CARINE RIBEIRO PINTO THOMAZ, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG nº 8.684.523, expedida em 02.01.2000, pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 037.194.466-03, residente e domiciliado na Travessa João Turin, 28, Apto 1101, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-100; como Diretora Operacional de SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022, para mandato para mandato até 31/12/2023.

A Diretora ora eleita declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, especialmente aqueles previstos no 1º do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, e fica investido em seu cargo mediante assinatura do presente Termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia.

CARINE RIBEIRO PINTO THOMAZ

Diretora Operacional

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A

CNPJ Nº 09.602.719/0001-77

NIRE 41.3.0007539-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1 – A SB Crédito Securitizadora S/A é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Companhia utilizará o nome fantasia de: **SB Crédito**.

Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 8º andar, conjunto 802, Centro, CEP 80.010-912, e pode por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários, comerciais, industriais e do agronegócio; (II) emissão e colocação de títulos e valores imobiliários; (III) cessão e a re aquisição dos direitos creditórios; (IV) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações; (V) prestação de serviços compatíveis com suas atividades, quais são: análise de crédito, cobranças, informações cadastrais e administração de carteiras de direitos de crédito para terceiros; (VI) pesquisa e desenvolvimento em economia; (VII) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (VIII) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

Parágrafo único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos diretores que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4 – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2008, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 – O capital social é de R\$ 210.232,00 (duzentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais) divididos em 210.232 (duzentas e dez mil, duzentas e trinta e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5****CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7 – O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá à Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento deste, por um dos presentes, desde que acionista, administrador da Companhia ou advogado, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 8 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 – A Assembleia Geral será instalada para deliberar sobre as matérias cuja aprovação tem competência privativa, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 10 – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 11 – O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 12 – Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos previstos em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

§2º - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei de Sociedades Anônimas serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

§3º - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com violação ao disposto em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 – É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA****Seção I – Conselho de Administração**

Artigo 15 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 16 – O Conselho de Administração é órgão colegiado, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo único – As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Mediante a aprovação por maioria simples, da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração poderá ser Conselheiro Independente.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do conselho de Administração serão eleitos entre os seus membros em reunião do Conselho.

§2º - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

§3º - Cabe ao Presidente do Conselho convocar e presidir as reuniões e, nomear o secretário para o ato, que deverá ser membro do Conselho ou advogado, respeitando o Regimento Interno do Conselho de Administração.

§4º - O Conselheiro Independente poderá ser indicado por qualquer dos Acionistas e será eleito para compor o Conselho de Administração mediante aprovação pela Assembleia Geral, por maioria de votos.

§5º - Entende-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiro Independente aquele que não detenha participação igual ou superior a 5% (cinco por cento), direta ou indireta, do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§6º - Caso o Conselheiro Independente que seja detentor de ações da Companhia venha a deixar o Conselho de Administração, por qualquer motivo, deverá, em um prazo de até 90 (noventa) dias, efetuar a alienação integral das suas ações, seja à Companhia, seja aos demais acionistas, observando os trâmites disposto em Acordo de Acionistas e deste Estatuto.

Artigo 18 – O Mandato dos Conselheiros será de 01 (dois) anos, permitida a reeleição.

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

Artigo 19 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante comunicação por meio eletrônico (e-mail), contendo data, hora e local das mesmas, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, sendo indispensável, no entanto, a presença do Presidente e/ou do vice-Presidente.

§3º - O comparecimento da totalidade dos Conselheiros supre a ausência de convocação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§4º - O conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações.

§5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Subseção I – Competência do Conselho de Administração

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua execução;
- b) Eleger e destituir os Diretores, avaliar a sua performance e estruturar um plano de sucessão com relação a estes, bem como aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e a proposta de destinação de lucro líquido do exercício;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1000.000.000,00 (cem milhões de reais) por exercício social;

- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a celebração de contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social.
- g) Submeter à Assembleia Geral as operações que envolvam a aquisição, alienação ou constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis, em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- h) Autorizar previamente a celebração de acordos de sócios envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- i) Orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais;
- j) Indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária da maioria simples dos Conselheiros;
- k) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- l) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes;
- m) Aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho.

Subseção II – Regimento Interno do Conselho de Administração

Artigo 21 – O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente.

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5****Seção III – Diretoria**

Artigo 22 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 23 – A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Vice-presidente, acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76.

§2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento temporário do titular, caberá o Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§4º – Os mandatos serão sempre assinados exclusivamente pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo a dois anos, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

§5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§8º - As atas das reuniões com deliberações da Diretoria serão registradas em livros próprios. No caso de empate nas deliberações da Diretoria, a matéria controvertida deverá ser encaminhada para deliberação no Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia dos órgãos da Companhia;

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

- III. Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com quem mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- IV. Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação e no conjunto das operações respeite o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social;
- V. Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pelos órgãos da Companhia;
- VI. Elaborar ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, ao Conselho de Administração;
- VII. Submeter o orçamento anual da Companhia anualmente ao Conselho de Administração, executando o orçamento aprovado;
- VIII. Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa dos demais órgãos da Companhia;
- IX. Outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto; e
- X. Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 23, §4º deste Estatuto.

Parágrafo único – É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

Artigo 25 – Compete especificamente ao Diretor Presidente e Vice-Presidente:

- I. Responder pela administração e supervisão de todas as atividades da Companhia;
- II. Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados anuais aprovados pelos acionistas;
- III. Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações dos órgãos da Companhia, com a participação dos demais diretores;
- IV. Coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- V. Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-los e aprová-los;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5****Artigo 26** – Compete especificamente ao Diretor Operacional:

- I. Executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, as atividades de cadastro, crédito, cobrança, tesouraria, mesa de operações, mesa de checagem, serviços gerais internos, recursos humanos, tecnologia da informação da Companhia;
- II. Cumprir as políticas de gestão da Companhia e buscar a melhor alocação dos recursos financeiros, administrativos, humanos, tecnológicos, estruturação, racionalização e adequação às necessidades da Companhia;
- III. Desenvolver e apresentar ao Diretor Presidente, para aprovação em Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia;
- IV. Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações ao Diretor Presidente sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios;
- V. Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional com foco em resultado;
- VI. Executar as metas de resultado e coordenação da equipe para obtenção dos resultados definidos pelo Conselho de Administração;
- VII. Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais.

Artigo 27 – Compete especificamente ao Diretor Comercial:

- I. Executar as estratégias de atuação na prospecção e manutenção de clientes definidos pelo Conselho de Administração;
- II. Definir o orçamento da área;
- III. Apresentar os indicadores de desempenho da área;
- IV. Acompanhar as metas de produção e gestão de carteira definidas pelo Conselho de Administração;
- V. Avaliar as propostas de crédito de novos e atuais clientes;
- VI. Execução das diretrizes de negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VII. Apoiar a área de recursos humanos nas contratações, demissões, avaliações de desempenho individual dos colaboradores, conforme orientação de normas, diretrizes e estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 – Todos e quaisquer atos que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, somente serão válidos se contiverem:

- I. A assinatura de dois membros da Diretoria;
- II. A assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia, nomeado exclusivamente pelo Diretor Presidente;
- III. A assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia, sendo ambos nomeados exclusivamente pelo Diretor Presidente;
- IV. A Companhia será representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, sem as formalidades previstas acima, quando:
 - a) Do recebimento de citações ou notificações judiciais;
 - b) Da prestação de depoimento pessoal em nome da Companhia;

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

- c) Da atuação junto a instituições financeiras, sejam elas bancárias, cooperativas de crédito ou caixas econômicas, para abertura ou encerramento, bem como a movimentação de contas de quaisquer tipos – correntes, poupança, aplicação, etc;
- d) Da atuação perante à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Municipal, bem como junto a todo e qualquer órgão, entidade, autarquia ou repartição de competência federal, estadual ou municipal;
- e) Da representação junto a Cartórios em geral, Serviços Notariais e Registros de Qualquer Natureza, podendo inclusive, assinar cartas de anuência, preencher, assinar e retificar guias, requerimentos, formulários, autorizações, livros, folhas, prestar e obter declarações e informações;
- f) Da representação em contratos cessão e aquisição de direitos creditórios, de prospecção e revisão, com Cedentes e Sacados, seus adendos, aditivos, rescisões, distrato, confissões de dívida, notificações e contranotificações, contratos de fornecimento de mercadorias e prestação de serviços.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 30 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 31 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

Artigo 32 – O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 33 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A**CNPJ Nº 09.602.719/0001-77****NIRE 41.3.0007539-5**

Artigo 34 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social Integralizado;
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 na lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 35 – A Companhia entrará em regime de liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixando seus honorários e deliberará sobre a forma da liquidação.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36 – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de: registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 37 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2022

MONTE CARMELO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rep. Diretor Presidente
Alexandre Silveira

GILEADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rep Diretor Presidente
Vilmar Silveira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SB CREDITO SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03719446603	
05653012920	
58136843104	
72209950910	
90896939987	

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.602.719/0001-77, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 630, cj. 802, CEP 80.010-010, Curitiba, Paraná.

OUTORGADOS: : ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 017.255.551-58, na OAB/PR 61.684, com endereço profissional na Rua Mal. Deodoro, 630 – 8º andar - Centro, Curitiba - PR, 80010-010, **KAUÊ RICARDO FERNANDES ROSA**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito no CPF nº 073.458.03988 e na OAB/PR 110.329, com endereço profissional na Rua Mal. Deodoro, 630 – 8º andar - Centro, Curitiba - PR, 80010-010, e, **DANIEL HENRIQUE SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 109.551.379-69, na OAB/PR 117.133, com endereço profissional na Rua Mal. Deodoro, 630 – 8º andar - Centro, Curitiba - PR, 80010-010.

PODERES CONSTITUÍDOS: Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE, através de seus membros de Diretoria abaixo nominados, nomeiam e constituem os OUTORGADOS, acima qualificados, para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com cláusula "AD JUDICIA", bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Código de Processo Civil, e os poderes especiais para transigir, fazer acordo, dar e receber quitação, firmar compromissos, notificações, contranotificações, participar de leilões, substabelecer, no todo ou em parte, para outrem, com reserva de iguais poderes, propor ações, desistir, renunciar, confessar, receber intimações e notificações, exceto citações iniciais, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, inclusive com a finalidade de atuar em quaisquer processos/procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais em que a outorgante seja parte, bem como poderes especiais para representar a OUTORGANTE em confissões de dívida, acordos de confidencialidade, memorando de entendimentos, notificações, dação em pagamento, bem como comparecer à Assembleia Geral de Credores e nela exercer o direito de voz e voto, apresentar divergência de crédito, impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação

judicial e todas as defesas cabíveis no processo recuperacional ou falimentar; poderes específicos para representar isoladamente, bem como assinar carta de confirmação de cessão, cartas de anuências e/ou solicitações de protesto, inclusive para fins falimentares, de títulos de propriedade do OUTORGANTE, perante Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, tomar outras providências relacionadas à realização e baixa de protestos, a qualquer instituição que se faça necessário, também para representá-la em instrumentos públicos e particulares, tais como: Contrato de compra e venda, alienações fiduciárias, contratos de mútuo, dação em pagamento, e outras espécies correlatas, assim como movimentar e liquidar contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SILVEIRA
Data: 16/12/2023 09:49:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A.

Por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE SILVEIRA**

CARINE RIBEIRO PINTO Assinado de forma digital por
THOMAZ:0371944660 CARINE RIBEIRO PINTO
THOMAZ:03719446603
3 Dados: 2023.12.15 12:10:29 -03'00'

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A.

Por sua Diretora Operacional **CARINE RIBEIRO PINTO THOMAZ**